



DIÁLOGOS UNIÃO EUROPEIA
SETORIAIS BRASIL

PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

**CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA
QUÍMICA NO SISTEMA BRASILEIRO DE COMPRAS
PÚBLICAS**

RELATÓRIO TÉCNICO 2

Novembro/2015

www.dialogossetoriais.org



PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA – BRASIL AÇÃO “CONTROLE E REGULAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERIGOSAS EM PRODUTOS E ARTIGOS”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DO BRASIL
IZABELLA TEIXEIRA
Ministra

FRANCISCO GAETANI
Secretário-Executivo

CASSANDRA M. NUNES
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

LETÍCIA REIS DE CARVALHO
Diretora do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria

ALBERTO DA ROCHA NETO
Gerente de Segurança Química

DIREÇÃO-GERAL DE MEIO AMBIENTE DA COMISSÃO EUROPEIA
KARL FALKENBERG
Diretor-Geral

TIMO MAKELA
Diretor de Mudanças Global e Regional

FICHA TÉCNICA

AUTORA:
Denize Cavalcanti

EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA DA CONCEPÇÃO E NO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDOS:
Cayssa Peres Marcondes (MMA), Marília Passos Torres de Almeida (MMA), Paulo Alexandre de Toledo Alves (MMA) e Alberto da Rocha Neto (MMA).

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade da autora, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Governo Brasileiro e da Comissão Europeia. É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

CONTATOS
Direção Nacional do Projeto
+ 55 61 2020.8527/1823/1704/1712
dialogos.setoriais@planejamento.gov.br
www.dialogossetoriais.org

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo a contextualização do cenário brasileiro com relação às compras públicas de artigos e produtos que contenham substâncias químicas perigosas em sua composição, considerando-se os critérios de sustentabilidade e de segurança aplicáveis a esses bens, incluindo aqueles adquiridos de forma indireta por meio das contratações de serviços. Identificar-se-á, assim, os aspectos positivos e os pontos a serem aperfeiçoados, tecendo-se recomendações e orientações para um melhor controle do uso de substâncias químicas no âmbito das compras públicas sustentáveis nacionais.

Palavras-chave: substâncias químicas; compras públicas sustentáveis; aquisição de bens; contratação de serviços; artigos e produtos.

ABSTRACT

This study aims to contextualize the Brazilian scenario about public procurement of articles and products containing hazardous chemicals in its composition, considering the criteria of sustainability and safety applicable to these assets, including those acquired indirectly through service contracts. Thus, it will identify the positive aspects and issues to be improved, making up recommendations and guidelines for better control the use of chemicals in the context of national sustainable procurement.

Keywords: chemicals; sustainable public procurement; procurement of goods; contracting services; articles and products.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- ACV – Avaliação de Ciclo de Vida
- AGU – Advocacia Geral da União
- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- BEC – Bolsa Eletrônica de Compras
- CADMAT – Catálogo de Materiais e Serviços do Estado de São Paulo
- CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados
- CATMAS – Catálogo de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais
- CATMAT – Sistema de Catalogação de Materiais
- CFC – Clorofluorcarbonos
- CISAP – Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
- CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente
- CONMETRO – Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- CPS – Compras Públicas Sustentáveis
- CSC – Centro de Serviços Compartilhados
- DDT – Diclorodifeniltricloroetano
- ECF – Elemental Chlorine Free
- EPA – Environmental Protection Agency
- EPEAT – Electronic Product Environmental Assessment Tool
- FGV – Fundação Getúlio Vargas
- FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos
- GPC – Green Procurement Compilation
- IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- ICCM – International Conference in Chemicals Management
- ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade
- IN – Instrução Normativa
- INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

ISO – International Standardization Organization
LED – Light Emitting Diode
MG – Minas Gerais
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPE – Micro e Pequena Empresa
MS – Ministério da Saúde
NBR – Norma Técnica Brasileira
OCDE – Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU – Organização das Nações Unidas
PBACV – Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida
PBB – Bifenil Polibromados
PBDE – Éter de Difenila Polibromado
PBT – Substâncias persistentes, bioacumulativas e tóxicas
PGRCC – Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
PIB – Produto Interno Bruto
POP – Poluentes Orgânicos Persistentes
PPCS – Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis
RAC – Requisitos de Avaliação da Conformidade
RDC – Regime Diferenciado de Contratação
ROHS – Restriction of Hazardous Substances
SAICM – Strategic Approach to International Chemicals Management
SCRLP – Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio
SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão
SIAD – Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços
SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
SINMETRO – Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

SISG – Sistema de Serviços Gerais

SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

SRP – Sistema de Registro de Preços

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

TR – Termo de Referência

10YFP – Ten Year Framework Program on Sustainable Consumption and Production
Patterns

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – PÁGINA DE CONSULTA DO CATMAT

FIGURA 2 – CATÁLOGO DE MATERIAIS SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FIGURA 3 – SELO SOCIOAMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA RELACIONADA AO TEMA DE COMPRAS PÚBLICAS

TABELA 2 – RESUMO DAS ESTATÍSTICAS DE COMPRAS SUSTENTÁVEIS DA UNIÃO

TABELA 3 – CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E PRODUTOS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

TABELA 4 – CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM USO DE ARTIGOS E PRODUTOS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

TABELA 5 – POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA QUÍMICA APLICÁVEIS A ARTIGOS E PRODUTOS NAS COMPRAS PÚBLICAS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS	13
1.1 Sistemas de compras públicas nacionais e estaduais	16
1.2 Ações em Compras Públicas Sustentáveis	19
1.2.1 CPS na União Federal	24
1.2.2 CPS no Estado de Minas Gerais.....	30
1.2.3 CPS no Estado de São Paulo	33
2 SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERIGOSAS EM BENS CONSUMIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	36
2.1 Aquisições de bens	37
2.2 Contratação de serviços.....	45
3 ASPECTOS POSITIVOS E DESAFIOS DO MODELO ADOTADO NO BRASIL.....	50
3.1 Aspectos positivos.....	51
3.2 Desafios	54
4 RECOMENDAÇÕES.....	60
5 CONCLUSÃO	71
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76

INTRODUÇÃO

O cenário brasileiro com relação ao controle de substâncias químicas em artigos e produtos constitui tema de preocupação para o poder público, tendo em vista as limitações existentes atualmente do ponto de vista normativo, regulatório, de governança e de fiscalização da circulação dessas substâncias em bens consumidos tanto pela população quanto pelo próprio poder público para desempenho de suas atividades.

Estudo anterior realizado no contexto do Projeto Diálogos União Europeia – Brasil, na Ação “Controle e regulação de substâncias químicas perigosas em artigos e produtos”, concluiu que há diferenças significativas entre os modelos vigentes em países do bloco europeu e o modelo vigente no Brasil, sendo este caracterizado pela existência de poucos regulamentos específicos voltados à limitação da presença de substâncias químicas na maioria desses artigos e produtos.

Esse cenário representa uma oportunidade para que a Administração Pública, grande consumidora de artigos e produtos, se utilize de sua discricionariedade no momento de realizar suas escolhas, especificando bens e serviços com requisitos de controle da presença de substâncias químicas, especialmente as perigosas, promovendo, assim, mudanças positivas no mercado, que tende a se adequar gradualmente a tais requisitos.

Cabe-lhe, portanto, agir com responsabilidade no momento de estabelecer os critérios mínimos voltados à garantia da segurança dos trabalhadores e servidores, bem como da redução de possíveis danos ambientais decorrentes do uso desses produtos. A justificativa para estabelecer exigências relativas à presença de substâncias químicas nos bens e serviços deve ser baseada, por exemplo, em experiências reconhecidas no campo do controle de substâncias perigosas, nacionais e

internacionais, bem como nos acordos e compromissos assumidos pelo País, não se restringindo necessariamente ao que já é objeto de regulamentação nacional específica.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo essencial caracterizar o sistema de compras públicas no Brasil, especialmente no que se refere aos requisitos de sustentabilidade no âmbito das compras e contratações governamentais nas iniciativas de âmbito nacional e subnacional atualmente em curso, e como esses requisitos se aplicam no caso dos produtos que contenham substâncias químicas adquiridos pela Administração.

Referida caracterização tem como escopo a identificação dos critérios de caráter ambiental e de segurança observados nos editais de licitação para aquisição de determinados produtos e para a contratação de serviços que envolvam o uso de produtos e artigos que contenham substâncias químicas, especialmente no caso de substâncias perigosas.

A partir desse contexto, será possível realizar uma análise crítica das regras atualmente vigentes para a operacionalização das chamadas Compras Públicas Sustentáveis (CPS), especialmente em nível federal, identificando-se os aspectos positivos e os pontos passíveis de aprimoramento no quesito do controle de substâncias químicas perigosas em artigos e produtos.

Tal análise permitirá, ao final, o estabelecimento de recomendações e orientações, gerais e específicas, visando à melhoria dos critérios a serem adotados nas compras e contratações públicas, tanto no que diz respeito à escolha e à especificação técnica dos artigos e produtos, quanto no que se refere às necessárias verificações junto aos fornecedores, a fim de comprovar o atendimento dos limites fixados pela legislação e pelos regulamentos técnicos existentes.

Os critérios adotados por modelos vigentes em outros países podem orientar o aprimoramento dos critérios atualmente utilizados nas compras públicas nacionais. A utilização de referências e padrões internacionais, mesmo que de forma não exclusiva, pode servir como uma sinalização ao mercado brasileiro, estimulando os fornecedores a se adaptarem a padrões mais rígidos, a fim de continuarem tendo o poder público como um de seus principais clientes.

1 CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS

As compras públicas representam uma das atividades governamentais mais significativas na composição do Produto Interno Bruto (PIB) mundial, atingindo percentuais que variam de 15%, no caso de países membros da OCDE, a 30% em países em desenvolvimento¹. No Brasil, os dados indicam que mais de 20% do orçamento é empregado em compras e contratações pelo setor público nacional, considerando-se todas as esferas de governo².

Por conta de seus grandes vultos, as compras públicas têm o potencial de promover mercados e sistemas produtivos em nível local, regional e global, a partir da formulação de suas demandas. Esse potencial implica responsabilidade nos gastos realizados pela Administração Pública, que deve prezar pelo atendimento a requisitos de legalidade e de eficiência, visando atender ao interesse público por meio de suas atividades e de suas escolhas.

As compras e contratações públicas no Brasil encontram-se sujeitas a um arcabouço normativo de caráter nacional e a normas e regulamentos específicos incidentes sobre cada esfera governamental. As normas de caráter nacional aplicáveis às compras governamentais e às licitações³, seu objeto e características essenciais correspondem às mencionadas na Tabela 1, a seguir.

¹ Fonte:

http://www.unep.org/resourceefficiency/Portals/24147/scp/10yfp/SPP/SPPELBrochure %20Eng_May15_final.pdf (Acesso em 03/11/2015).

² Fonte IBGE:

<http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=12&op=0&vcodigo=SCN34&t=participacao-despesa-consumo-administracoes-publicas-brem> (Acesso em 03/11/2015).

³ Correspondem às estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 e por leis federais que tratam de normas gerais, incidentes sobre todos os entes federativos e todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

TABELA 1 – Síntese da legislação brasileira relacionada ao tema de compras públicas

LEGISLAÇÃO	OBJETO	CARACTERÍSTICAS
Constituição Federal de 1988	Define os princípios da Administração Pública, os princípios da Atividade Econômica e os princípios voltados ao Meio Ambiente	Prevê, dentre os princípios da Atividade Econômica (art. 170), a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços, bem como o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte
Lei Federal nº 8.666/1993 (alterada pela Lei Federal nº 12.349/2010)	Institui a Lei de Licitações e Contratos	Acrescentou-se aos objetivos da licitação o de garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável A vantajosidade para a Administração deve ser considerada não apenas do ponto de vista econômico, mas também do ambiental e social
Lei Federal nº 10.520/2002	Institui a modalidade de licitação Pregão	Inversão das fases da licitação, visando maior agilidade Aplicável somente a bens e serviços de natureza comum
Decreto Federal nº 5.450/2005	Regulamenta a Lei nº 10.520/2002	Fixa regras para a modalidade Pregão na forma eletrônica
Lei Complementar nº 123/2006	Estatuto da Micro e Pequena Empresa (MPE)	Prevê o tratamento diferenciado para MPE nas licitações, visando ao incremento de sua participação nos valores negociados pelo poder público
Lei Federal nº 12.462/2010	Institui o Regime Diferenciado de Contratações (RDC)	Estabelece regras de cunho socioambiental a serem exigidas junto aos fornecedores para obtenção da proposta mais vantajosa, considerando custos, benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental Contratações devem respeitar normas relativas a: disposição final ambientalmente adequada de resíduos; mitigação por condicionantes e compensação ambiental; utilização

		de produtos e equipamentos energeticamente eficientes; acessibilidade etc. Prevê a possibilidade de solicitação de certificações da qualidade dos produtos sob o aspecto ambiental, para fins de comprovação do atendimento aos requisitos exigidos
Decreto Federal nº 7.581/2011 (alterado pelo Decreto Federal nº 8.251/2014)	Regulamenta a Lei nº 12.462/2010	Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações
Decreto Federal nº 7.892/2013 (alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014)	Regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/1993	Estabelece as regras para a utilização do Sistema de Registro de Preços
Decreto Federal nº 7.746/2012 ⁴	Regulamenta o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 no âmbito dos órgãos da Administração Pública federal	Estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública federal e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP)
Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01/2010 ⁵	Regulamenta o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 no âmbito dos órgãos da Administração Pública federal	Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

Fonte: Elaboração própria, 2015.

⁴ Esta norma não diz respeito às compras públicas em geral, bem como não é de abrangência nacional, como o são as demais normas citadas na Tabela. Trata-se de regra de caráter específico (compras públicas sustentáveis) e seu conteúdo vincula tão somente os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal, não se aplicando a órgãos estaduais ou municipais.

⁵ Idem.

1.1 Sistemas de compras públicas nacionais e estaduais

A definição de diretrizes aplicáveis às compras públicas no âmbito da União Federal constitui atribuição do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio de sua Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI). Esta é responsável pelo gerenciamento do Portal Compras Governamentais⁶, também conhecido como Comprasnet, ambiente virtual onde são realizadas as compras e contratações eletrônicas dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública federal direta e indireta⁷.

Nesse ambiente eletrônico, é possível acessar o Sistema de Catalogação de Materiais (CATMAT), do qual constam os itens de produtos adquiridos pelos órgãos e entidades federais⁸. Seu conteúdo interessa diretamente ao presente estudo, na medida em que as compras são realizadas com base nos itens do CATMAT, utilizando-se as especificações técnicas desses itens para seleção dos fornecedores.

Com relação à definição das regras específicas a serem observadas nas compras e contratações, a SLTI o faz, normalmente, por meio da publicação de Instruções Normativas (IN), as quais vinculam todos os órgãos e entidades federais. Dessa forma, as regras relacionadas às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), por exemplo, encontram-se estabelecidas pela IN nº 04/2014 (alterada pela IN nº 02/2015).

A SLTI é responsável, também, pela gestão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e do Sistema Integrado de Administração de

⁶ Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> (Acesso em 03/11/2015).

⁷ Com exceção dos entes que possuem sistemas próprios de compras, como é o caso, por exemplo, do Banco do Brasil.

⁸ Disponível em: <http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/Livre/Catmat/Conitemmat1.asp> (Acesso em 03/11/2015).

Serviços Gerais (SIASG), ambos diretamente relacionados às compras governamentais. O SIASG corresponde ao sistema informatizado de apoio às atividades operacionais do Sistema de Serviços Gerais (SISG), cuja finalidade é de integrar os órgãos da Administração federal.

No SIASG são realizadas, em suma, todas as operações das compras governamentais dos órgãos integrantes do SISG, incluindo a divulgação e a realização das licitações, a emissão de notas de empenho, o registro dos contratos administrativos, a catalogação de materiais e serviços e o cadastro de fornecedores⁹.

Em nível subnacional, merecem abordagem os sistemas de compras utilizados por Estados cujo poder de compra é considerado significativo, quais sejam, o Estado de Minas Gerais e o Estado de São Paulo. Ambos possuem sistemas de compras bem estruturados, com ênfase em contratações eletrônicas, bem como estão fundamentados em normas estaduais que abrangem não apenas as compras públicas em geral, mas também as que envolvem a utilização de requisitos de sustentabilidade, o que interessa diretamente ao escopo do presente estudo.

No Estado de Minas Gerais, a política de compras públicas é coordenada pela Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e está sujeita à observância da legislação de caráter nacional sobre licitações e contratos administrativos, além, obviamente, da observância dos dispositivos constitucionais, já abordados anteriormente. Assim, sujeita-se à Lei Federal nº 8.666/1993 e à Lei Federal nº 12.462/2011 (RDC), na medida em que ambas são de abrangência nacional. Além destas, incidem normas próprias do Estado, como Decretos e Resoluções.

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 46.552/2014, regulamenta o funcionamento do Centro de Serviços Compartilhados (CSC), criado com a finalidade

⁹ Fonte: <http://planejamento.gov.br/assuntos/logistica-e-tecnologia-da-informacao/principais-atividades/compras-publicas> (Acesso em 09/11/2015).

de prestar serviços transacionais aos órgãos e entidades estaduais. O CSC tem a função de gerir as atas de registro de preços celebradas pela Administração estadual.

Minas Gerais instituiu um modelo centralizado de gestão, aquisição e desfazimento de bens e serviços, coordenado pela SEPLAG, conforme consta do Decreto Estadual nº 45.242/2009, que regulamenta a gestão de material no âmbito do poder público estadual.

Segundo esse mesmo decreto, cabe à Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio (SCRLP), que constitui unidade administrativa da SEPLAG, a proposição de políticas e diretrizes, o planejamento, coordenação, supervisão, orientação e normalização das atividades logísticas de administração de material do Executivo estadual.

Segundo a norma estadual, as compras de materiais permanentes e de consumo devem ser realizadas pelo setor competente de cada órgão ou entidade da Administração estadual, podendo a SEPLAG determinar, por meio de resolução, a aquisição centralizada de alguns itens, levando-se em conta a oportunidade e a conveniência, podendo ser criados comitês estratégicos de gestão de suprimentos ou outros mecanismos de gestão estratégica.

De acordo com o artigo 13 do Decreto nº 45.242/2009, as especificações dos materiais a serem adquiridos deverão observar a política de padronização definida para os grupos e categorias devidamente registrados no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS) do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços (SIAD). Compete à SCRLP, segundo o decreto, a implementação das políticas de padronização e promoção das inclusões, no CATMAS, das especificações a serem registradas.

No Estado de São Paulo, por sua vez, as compras e contratações públicas seguem um modelo descentralizado, sobre o qual também incide a legislação de caráter nacional. Devem observar, ainda, a legislação estadual relativa às compras, em especial o Decreto Estadual nº 49.722/2005, que dispõe sobre o pregão eletrônico e o Decreto Estadual nº 47.945/2003 (alterado pelo Decreto Estadual nº 51.809/2007), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP).

Ainda que se trate de um modelo descentralizado, as licitações eletrônicas acontecem em ambiente único, qual seja, a Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), gerenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda¹⁰. Nesse ambiente é possível acessar o Catálogo de Materiais e Serviços do Estado (CADMAT), que conta com aproximadamente 180.000 itens de materiais e serviços, divididos em grupos e classes.

Constitui característica do CADMAT a padronização das especificações técnicas dos itens, de forma não genérica, distinguindo-se, portanto, do CATMAT federal. Enquanto este é composto de itens com especificações genéricas, que dependem de complementação pelos órgãos compradores, o catálogo paulista descreve de forma detalhada cada material, o que explica, de certa forma, seu número elevado de itens.

Aspecto interessante da política de compras do Estado de São Paulo consiste na possibilidade de utilização da BEC não apenas por órgãos e entidades estaduais, mas também por Prefeituras, mediante a celebração de convênio com o Estado, conforme autoriza o Decreto Estadual nº 48.176/2008.

1.2 Ações em Compras Públicas Sustentáveis

As compras governamentais, por conta de seu vulto, possuem elevado potencial de causar impactos de diferentes ordens, incluindo impactos econômicos,

¹⁰ Disponível em: <http://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx> (Acesso em 09/11/2015).
PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

sociais e ambientais. Estes aspectos relacionam-se justamente ao fundamento do conceito de desenvolvimento sustentável¹¹ e, em consequência, do conceito de compra pública sustentável.

Após a realização das Conferências das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, especialmente a Rio + 10 (2002) e a Rio + 20 (2012), as compras e contratações públicas sustentáveis ganharam corpo tanto em países desenvolvidos como em países em desenvolvimento, na medida em que os resultados dessas Conferências caracterizaram-se pelo estabelecimento de ações e programas voltados à promoção da transição dos países para padrões de produção e consumo mais sustentáveis.

A adoção do conceito de Compras Públicas Sustentáveis (CPS) adquiriu escala global em virtude especialmente de dois produtos das referidas Conferências: o Processo de Marrakesh, fruto da Rio + 10, e o *10 Year Framework Program on Sustainable Production and Consumption Patterns* (10YFP), estabelecido a partir da Rio + 20. Ambos representam marcos fundamentais para a construção de políticas de CPS em diversos países, dentre os quais o Brasil, conforme se verá ao longo do presente trabalho.

O Processo de Marrakesh representou um momento crucial para a disseminação dos conceitos relacionados ao tema de CPS, bem como para a definição de metodologias que permitiram aos países aderentes a esse processo obterem o conhecimento necessário para planejar suas ações e identificar os requisitos normativos a serem construídos ou reestruturados para viabilizar a implementação das CPS de forma concreta e respaldada juridicamente.

¹¹ De acordo com o Relatório Nosso Futuro Comum, de 1987, conhecido como Relatório Brundtland, o desenvolvimento sustentável consiste no “desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações vindouras satisfazerem as suas próprias necessidades”.

As compras públicas sustentáveis inserem-se, portanto, em um cenário mundial de preocupação com a adoção de ações em prol da sustentabilidade, compatibilizando o direito a um meio ambiente sadio e o direito ao desenvolvimento, ambos na condição de direitos humanos fundamentais¹².

Essa preocupação encontra-se reforçada no contexto do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) do governo brasileiro. O PPCS¹³ consiste em um documento estratégico, previsto no contexto do Processo de Marrakesh, tendo sido publicado, sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente (MMA) em 2011, com horizonte até 2014. Trata-se de um documento orientador para as ações de governo, do setor produtivo e da sociedade, visando direcionar o Brasil para padrões mais sustentáveis de produção e consumo.

Tal direcionamento deve se dar por meio da articulação das principais políticas ambientais e de desenvolvimento, especialmente as Políticas Nacionais de Mudança do Clima e de Resíduos Sólidos e o plano Brasil Maior¹⁴. O segundo ciclo do PPCS, com horizonte 2016 – 2019, deverá ser publicado ainda em 2015, como novas propostas de ações para as CPS.

Por fim, a recente aprovação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o estabelecimento da Agenda Pós-2015¹⁵ garantem novo fôlego às CPS, especialmente o Objetivo 12, voltado a assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis. Dentre as metas do Objetivo 12, verificam-se: a implementação do 10YFP; a redução substancial da geração de resíduos; o incentivo às empresas para que

¹² Conforme BARKI, T.V.P. Direito Internacional Ambiental como Fundamento Jurídico para as Licitações Sustentáveis no Brasil. In BARKI, T.V.P. e SANTOS, M.G. (Coord.). *Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis*, p. 63.

¹³ Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional> (Acesso em 12/11/2015).

¹⁴ Fonte: <http://mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional> (Acesso em 12/11/2015).

¹⁵ Disponível em: <http://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf> (Acesso em 31/10/2015).

adotem práticas de sustentabilidade e disponibilizem informações sobre as mesmas em relatórios; e a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis.

As compras e contratações públicas sustentáveis vêm se consolidando no Brasil como uma prática reconhecida nas três esferas de governo – Federal, Estadual e Municipal – dos três Poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário, tendo ocorrido avanços significativos com relação a essa temática nos últimos dez anos.

Prova desses avanços consiste na busca constante por parte dos entes públicos em aprimorar seus mecanismos de compras e contratações, a partir da inserção de requisitos de sustentabilidade nos processos administrativos. Para tanto, a vontade política e o empreendimento de esforços por parte dos gestores públicos têm se demonstrado essenciais à viabilização das compras e contratações ditas sustentáveis.

Tal se deve pelo fato de o tema em análise despertar, ainda, alguma resistência no âmbito da Administração Pública, decorrente, muitas vezes, de uma interpretação limitada da legislação nacional vigente, associada à falta de embasamento técnico por parte dos gestores públicos no que diz respeito às formas de realização das exigências de caráter socioambiental e de sua respectiva contratação após o fim da licitação.

Visando superar essas dificuldades, diversos órgãos governamentais vêm realizando iniciativas louváveis no campo das licitações e contratações sustentáveis, inspiradas pelas mudanças ocorridas na legislação ao longo dos últimos vinte anos e pela própria crise ambiental vivenciada nos dias atuais, em que países ricos em recursos naturais vêm enfrentando crises relacionadas à escassez hídrica, poluição, insegurança energética, contaminação da água e do solo, mudanças climáticas e seus efeitos nefastos.

Consciente de sua capacidade de interferência em cadeias produtivas de pequena e larga escala por meio de seu elevado poder de compra, a Administração Pública deve demonstrar, como já sugerido, responsabilidade em seus gastos, visando garantir o atendimento ao interesse público em sentido amplo e o cumprimento da legislação constitucional e infraconstitucional.

Importante mencionar que, atualmente, o Brasil já conta com um arcabouço jurídico avançado no que diz respeito à prática das compras e contratações públicas sustentáveis, estando já superados velhos dilemas que, até há pouco tempo, impediam ou dificultavam sua realização na prática. As mudanças e melhorias ocorridas na legislação aplicável às licitações e contratos administrativos garantiram maior tranquilidade ao agente público, restando apenas superar algumas questões de caráter técnico para garantir efetividade à política.

Essa efetividade depende da existência de alguns fatores, como a vontade política, a existência de um sistema de compras bem estruturado, que garanta transparência e agilidade aos processos, e a capacitação permanente e contínua dos servidores atuantes nos setores de licitações, contratos, suprimentos, almoxarifado, apoio jurídico e todos os demais envolvidos nos processos licitatórios em geral.

Seguindo essa linha de pensamento, um dos primeiros documentos orientadores das ações em CPS no Brasil consistiu na publicação “Guia de compras públicas sustentáveis – Uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável”¹⁶, de 2006, sob a coordenação da Fundação Getúlio Vargas e do ICLEI. Trata-se de uma tradução do Manual Procura+, da Comissão

¹⁶ Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf
(Acesso em 18/11/2015).

Europeia¹⁷, que procurou reunir os conceitos básicos e experiências já existentes à época, servindo como referência para as ações de CPS que se iniciavam no Brasil.

A essa publicação seguiram-se diversas outras, demonstrando o aumento do interesse com relação ao tema e a constante evolução dos critérios jurídicos e técnicos que respaldam a prática das CPS, a maioria inspirada em modelos praticados por países desenvolvidos, que lideraram esse movimento em nível global e que refletiram no Brasil, levando ao surgimento de novas regulamentações em todas as esferas governamentais, conforme se verá a seguir.

1.2.1 CPS na União Federal

No âmbito da Administração Pública federal, as CPS encontram previsão expressa em normas específicas, sendo as principais a Instrução Normativa nº 01/2010, do MPOG/SLTI e o Decreto Federal nº 7.746/2012. Ambas as normas visam regulamentar o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente no que se refere ao atendimento do princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, a IN nº 01/2010 determina que as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras pelos órgãos da Administração federal deverão conter critérios de sustentabilidade, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

Dentre as previsões da IN nº 01/2010 que interessam ao presente estudo, destaca-se o conteúdo do artigo 5º, relativo às aquisições de bens, que prevê exigências quanto à composição dos materiais e à observação de requisitos ambientais

¹⁷ Disponível em: http://www.procuraplus.org/fileadmin/files/Manuals/English_manual/1_Procura_Manual_complete.pdf (Acesso em 18/11/2015).
PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, bem como que “os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS”.

Para atendimento a essas exigências, a IN prevê que a comprovação pode ser feita “mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital”¹⁸.

Prevê, ainda, a IN, que as contratações de serviços também deverão estabelecer práticas de sustentabilidade a serem adotadas pelas empresas contratadas, dentre as quais a utilização de “produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA”, o respeito às normas da ABNT sobre resíduos sólidos e a destinação ambientalmente adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme a Resolução CONAMA 257/1999¹⁹.

Já o Decreto Federal nº 7.746/2012, estabelece “critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal” e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP).

O decreto estabeleceu diretrizes de sustentabilidade a serem observadas nas compras e contratações, tanto com relação aos componentes de um produto como às condições de execução de um serviço, de forma a minimizar os impactos ambientais, além de estabelecer a possibilidade de exigência de certificações oficiais para comprovação do atendimento dos critérios de sustentabilidade, reforçando uma tendência em nível mundial relativamente à crescente utilização de sistemas de

¹⁸ Conforme artigo 5º, § 1º da IN nº 01/2010.

¹⁹ Conforme artigo 6º da IN nº 01/2010.

PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

certificação e rotulagem socioambiental como ferramentas para comprovação do atendimento dos requisitos de sustentabilidade preconizados pela legislação.

Não obstante os avanços ocorridos nos últimos cinco anos com relação à sistemática específica relativa às compras sustentáveis, é possível identificar alguns aspectos que podem interferir na efetividade do modelo adotado pela União, em virtude da utilização de métodos que levam a algumas inconsistências no que se refere à classificação do que se entende por “produto sustentável”.

Assim, no Portal Compras Governamentais é possível acessar o campo “Consultas”, que permite a obtenção de informações sobre diversos instrumentos relacionados às compras, dentre as quais o Catálogo de Materiais utilizado pela Administração Pública federal. Tal consulta permite o acesso ao Sistema de Catalogação de Material (CATMAT)²⁰, com opções para pesquisa de itens de material, conforme Figura 1.

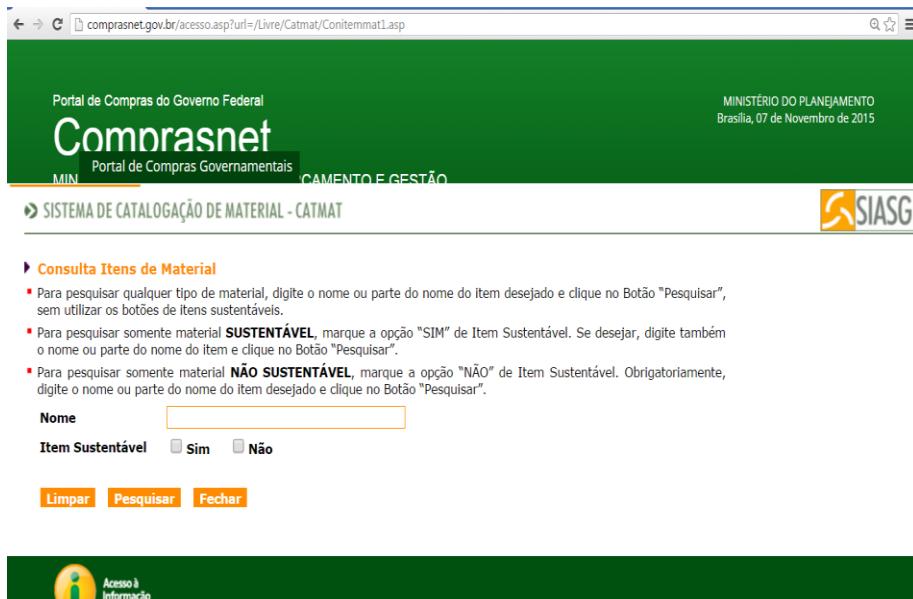


Figura 1 – Página de Consulta do CATMAT

²⁰ Disponível em: <http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/Livre/Catmat/Conitemmat1.asp> (Acesso em 15/09/2015).

Assim, dentre as opções disponíveis, verificam-se as seguintes:

“Para pesquisar qualquer tipo de material, digite o nome ou parte do nome do item desejado e clique no Botão ‘Pesquisar’, sem utilizar os botões de itens sustentáveis.”

“Para pesquisar somente material SUSTENTÁVEL, marque a opção ‘SIM’ de Item Sustentável. Se desejar, digite também o nome ou parte do nome do item e clique no Botão “Pesquisar”.”

“Para pesquisar somente material NÃO SUSTENTÁVEL, marque a opção ‘NÃO’ de Item Sustentável. Obrigatoriamente, digite o nome ou parte do nome do item desejado e clique no Botão ‘Pesquisar’.”

Cabe, inicialmente, uma observação a respeito da consulta com o filtro “SIM” de “Item Sustentável”. Realizando-se essa pesquisa, obtém-se os itens do que seria um “catálogo sustentável”. Até o momento de elaboração do presente estudo, havia 992 itens classificados como sustentáveis. Referidos itens abrangem os mais diversos tipos de produtos, incluindo, por exemplo, materiais de escritório, produtos de limpeza e artigos de informática.

Analisando-se os itens desse catálogo sustentável, vêm à tona algumas questões com relação à forma de classificação dos itens e à ocorrência de situações que podem influenciar, como já dito, na efetividade do modelo de compras sustentáveis da União.

Sobre a forma como é feita a classificação dos itens como sustentáveis, a preocupação decorre do fato de que essa classificação, atualmente, não é feita por um órgão ou instituição especializado, bem como não é realizada e nem depende da

aprovação do gestor do CATMAT, mas cabe, sim, aos próprios gestores públicos que solicitam o cadastramento desses itens no CATMAT. Assim, durante a solicitação de cadastramento da especificação, o próprio servidor “atesta” se aquele item é ou não sustentável²¹.

Essa classificação pelo próprio servidor que solicita a criação do item não necessariamente se baseia em documentos técnicos ou orientações específicas. Ainda que haja algumas fontes de referência para que o servidor possa utilizar no momento de cadastramento do item, não se trata de algo obrigatório e essas fontes podem ser, em alguns casos, insuficientes²².

Diante dessa possibilidade, naturalmente, o servidor tende a classificar como sustentáveis itens que na verdade não contemplam quaisquer critérios socioambientais, de forma que os mesmos passam a ser computados nas estatísticas de compras públicas sustentáveis, mesmo sem observar tais critérios. Referidas estatísticas encontram-se na Tabela 2.

Nesse contexto, verificam-se no âmbito do catálogo sustentável federal possíveis situações:

- a) Itens que realmente contemplam requisitos socioambientais²³;
- b) Itens que contemplam um ou mais requisitos socioambientais, porém, desatendem a outro(s);

²¹ CAVALCANTI, Denize C. *Compras Públicas Sustentáveis: diagnóstico, análise comparada e recomendações para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro*. CEPAL/ONU, 2015 (no prelo).

²² Exemplos nesse sentido correspondem às publicações “Especificações e Requisitos Sustentáveis do Catálogo de Compras do Governo Federal” (disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/assets/conteudo/uploads/especificacoes-e-requisitos-sustentaveis-catmat.pdf>) e “Vai Comprar? Conheça os materiais sustentáveis existentes no Catálogo de Materiais – CATMAT e os critérios utilizados para catalogação” (disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/assets/conteudo/uploads/itens-sustentaveis-catmat.pdf>) (Acesso em 10/12/2015).

²³ A maioria, somente ambientais.

PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

- c) Itens que precisariam de complementação para que pudessem entrar na classificação “sustentável”²⁴;
- d) Itens cujo critério considerado é insuficiente ou inadequado para inclusão na classificação “sustentável”²⁵;
- e) Itens que não contemplam qualquer critério socioambiental e que, portanto, não deveriam ser classificados como “sustentáveis”²⁶.

Somado a isso, deve-se ressaltar que pode haver itens do CATMAT cujas especificações técnicas contemplam critérios socioambientais, porém, tais itens não foram classificados como sustentáveis, tendo em vista o procedimento de classificação acima descrito, e não são, portanto, contabilizados nas estatísticas de CPS.

TABELA 2 – Resumo das estatísticas de Compras Sustentáveis da União

DADO / EXERCÍCIO	2012	2013	2014
Compras públicas sustentáveis	Cerca de R\$ 40 milhões	R\$ 40,4 milhões	R\$ 39,06 milhões
Percentual de CPS no total gasto	0,1%	0,06%	0,06%
Participação de MPEs em CPS	R\$ 22,14 milhões	R\$ 33,7 milhões	R\$ 26 milhões
Bens mais adquiridos	Computador de trabalho Aparelho de ar condicionado Papel A4	Papel A4 Aparelho de ar condicionado Copo descartável	Papel A4 Aparelho de ar condicionado Microcomputador pessoal notebook

Fonte: Portal Compras Governamentais, 2015.

²⁴ Essa complementação pode ser feita quando da elaboração dos editais. Para isso, porém, é necessário que o servidor responsável conheça o produto e seu mercado, bem como que esteja sensibilizado quanto à necessidade de realizar a exigência dos critérios de forma adequada.

²⁵ O fato de o critério ser insuficiente demonstra que, muitas vezes, aquilo que o gestor considera como sendo um requisito de sustentabilidade pode não ser, caso não seja devidamente especificado. Isso ocorre em diversos momentos com relação aos produtos que possuem componentes biodegradáveis. A biodegradabilidade, por si só, não é sinônimo de sustentabilidade do produto.

²⁶ Possivelmente isso ocorre por conta de o servidor responsável pelo cadastramento do item ter a discricionariedade de atestar se aquele item é ou não sustentável. Deixar essa indicação a cargo do servidor que cobra o item leva, nesses casos, à inadequação da classificação.

Há que se considerar que as estatísticas acima não abrangem os serviços contratados pela Administração. Estes, quando de caráter comum, devem ser licitados e contratados com base nos Cadernos de Logística, ferramenta disponibilizada pela SLTI no Portal Compras Governamentais, visando à padronização dos processos de contratação, contemplando critérios socioambientais. Até a elaboração deste trabalho, haviam sido disponibilizados Cadernos relativos a quatro tipos de serviços: Vigilância, Limpeza, Transporte e Reprografia²⁷.

Por fim, especificamente com relação às compras sustentáveis, deve-se ter em conta o papel da CISAP. Suas atribuições abrangem a proposição de ações, critérios e práticas de sustentabilidade nos processos licitatórios da esfera federal. Essa Comissão, conforme já dito, envolve diversos Ministérios, a fim de garantir que a política de compras sustentáveis seja implementada na Administração federal como um todo.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) desempenha papel fundamental nesse contexto, atuando como fomentador da política de compras públicas sustentáveis, tendo em vista que estas constituem um dos eixos prioritários do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS). A atuação do MMA visa garantir que os objetivos e metas estabelecidos no PPCS sejam atendidos ou mesmo superados.

1.2.2 CPS no Estado de Minas Gerais

No Estado de Minas Gerais, as CPS começaram a ganhar corpo em 2006, a partir da celebração de parceria com o ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade,

²⁷ Disponíveis em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/cadernos-de-logistica> (Acesso em 17/09/2015).

na qual Minas Gerais se tornou um dos governos-piloto no âmbito do Projeto “Fomentando Compras Públicas Sustentáveis no Brasil”, ao lado do Estado e do Município de São Paulo.

No âmbito dessa parceria, Minas Gerais teve a oportunidade de trocar experiências com o Estado de São Paulo, em especial com relação aos estudos contratados por este junto à Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos quais foram identificadas as primeiras alternativas de produtos e serviços com requisitos socioambientais aptas a integrarem os catálogos de materiais utilizados por esses estados para a realização de suas compras e contratações eletrônicas.

Assim, esses estudos deram início a um processo de seleção de produtos para verificação de especificações técnicas e indicação de equivalentes sustentáveis, os quais deveriam ser incluídos no CATMAS. Esse processo foi acompanhado da realização de consultas públicas junto aos fornecedores, a fim de permitir que o mercado se organizasse e se adequasse às novas demandas surgidas a partir de então.

Como marco regulatório das compras sustentáveis propriamente ditas, o Estado de Minas Gerais promulgou o Decreto nº 46.105/2012, instrumento que foi concebido com o intuito de respaldar a atuação do gestor público estadual no campo das licitações sustentáveis, promovendo maior segurança jurídica a essa prática. Assim, o Decreto reúne diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração.

Um dos aspectos que se destacam nessa normativa consiste na previsão da realização de estudos técnicos para inserção de critérios de sustentabilidade em famílias de produtos, os quais poderão ser realizados por meio de parcerias com instituições de ensino, pesquisa, ou mesmo por meio de ações conjuntas entre os órgãos e entidades estaduais. Referidos estudos devem ser objeto de manuais de

observância obrigatória por parte de todos os integrantes da Administração, garantindo-se, assim, a presença dos requisitos de sustentabilidade de uma forma padronizada.

Isso faz com que os critérios sejam incluídos nas compras gradualmente, permitindo ao mercado adaptar-se a essas exigências de cunho socioambiental, com base nos estudos técnicos formulados e publicados pelo Estado. Um dos exemplos consiste no Manual referente à família de equipamentos de informática²⁸, que reúne especificações técnicas de produtos como computadores e notebooks e serviços de impressão, além de orientar quanto a práticas adequadas de uso e descarte. Os outros Manuais disponibilizados correspondem aos produtos lâmpadas e reatores²⁹ e materiais de escritório³⁰.

O Catálogo de Materiais Sustentáveis do Estado de Minas Gerais encontra-se disponível no Portal de Compras MG (Figura 2). Na data do presente estudo, havia 567 itens cadastrados no Catálogo de Materiais Sustentáveis³¹. A adoção das medidas acima leva o Estado de Minas Gerais a ser atualmente considerado como uma referência em política de compras públicas sustentáveis. Ressalte-se que um dos aspectos que contribuem significativamente para tanto diz respeito à realização frequente de compras compartilhadas, de forma centralizada, de boa parte dos bens consumidos pelos órgãos estaduais.

²⁸ Disponível em:

http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/DCLC_2014/manual-de-sustentabilidade-para-a-familia-de-equipamentos-de-informatica.pdf (Acesso em 12/11/2015).

²⁹ Disponível em:

http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/DCLC_2014/manual-de-sustentabilidade-para-especificacao-tecnica-de-lampadas-e-reatores.pdf (Acesso em 12/11/2015).

³⁰ Disponível em:

http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/DCLC_2014/manual-de-sustentabilidade-para-a-familia-de-materiais-de-escritorio.pdf (Acesso em 12/11/2015).

³¹ Fonte: http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=158&Itemid= (Acesso em 12/11/2015).

The screenshot shows a search results page for the Minas Gerais Sustainable Materials Catalog. The page header includes the logo 'Compras' and navigation links for 'Catalogo', 'Consultar', 'Materiais Cadastrados', 'Itens de Material Cadastrado', 'Relatório de Desempenho', 'Relatório de Preços', 'Procurar', 'Relatório de Preços', 'Relatórios', 'Serviços', and 'Gestão de Repertórios'. A yellow banner at the top provides search tips: 'Para facilitar a pesquisa, utilize " " para substituir partes de palavras. Ex.: a pesquisa por "auto" resulta em "automóveis", "automóveis" etc. Já a pesquisa por "moto" resulta em "Trompete", "equipamento" etc.' and 'Esta pesquisa só retorna como resultado os itens de material ATIVOS no Catálogo de Materiais e Serviços. Para pesquisar com todos ou todos os status, entre o filtro STATUS na pesquisa.' Below this, a note says 'Nesta lista, além da pesquisa tradicional, é possível realizar uma pesquisa por itens de materiais a partir das características de um determinado material. Para saber mais sobre as modalidades de pesquisa, clique aqui.' The main content area displays a table titled 'Visualizar resultado de itens de material recuperado' with columns: Código do Item, Descr. do item de material, Situação, Item de material gerencial, Item fornecido pela agricultura familiar, Material, Elemento-item de despesa, Grupo, Classe, and Linha de Fornecimento. The table lists several items, such as a refrigerador doméstico, pilhas, and pincéis.

Figura 2 – Catálogo de Materiais Sustentáveis do Estado de Minas Gerais

1.2.3 CPS no Estado de São Paulo

No Estado de São Paulo, as primeiras ações de CPS tiveram origem após a Rio + 10, com sua adesão ao Processo de Marrakesh e à formação de um grupo de trabalho envolvendo diversos órgãos, incumbido de analisar a viabilidade técnica e jurídica da adoção de critérios socioambientais nas compras e contratações estaduais.

O trabalho desse grupo teve como resultado a promulgação do Decreto Estadual nº 50.170/2005, que instituiu o Selo Socioambiental (Figura 3), voltado aos itens de materiais e serviços do CADMAT, a partir da observância dos critérios socioambientais descritos na norma.

A efetivação do Selo Socioambiental como a principal ferramenta da política de CPS do Estado de São Paulo se deu a partir da contratação, conforme já mencionado anteriormente, da FGV/GVces, que permitiu a identificação dos primeiros itens do

CADMAT aptos a receberem o Selo, por conta de suas especificações já contemplarem, naquele momento, os critérios previstos no Decreto Estadual nº 50.170/2005.



Figura 3 – Selo Socioambiental do Estado de São Paulo

Além do suporte técnico da FGV/GVces, o Estado de São Paulo contou com o apoio do ICLEI, com o qual celebrou convênio entre os anos de 2006 e 2009. O ICLEI viabilizou uma rica troca de experiências entre o Estado de São Paulo e países que já eram referência no tema de CPS, como a Suíça e o Reino Unido.

Todas essas ações contribuíram para que São Paulo se tornasse uma referência nacional em CPS, especialmente a partir da criação do Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis, por meio do Decreto Estadual nº 53.336/2008, coordenado por três Secretarias de Estado: do Meio Ambiente, da Fazenda e de Gestão Pública³². A partir da criação do Programa, passou-se a monitorar o desempenho das CPS, utilizando o Selo Socioambiental como ferramenta, reportando-se os resultados, além de terem sido incrementadas as ações de capacitação de servidores para essa prática.

Até a elaboração deste estudo, o CADMAT contava com aproximadamente 1.700 itens identificados com o Selo Socioambiental, divididos em 32 Grupos de

³² A Secretaria de Gestão Pública foi incorporada, em 2015, pela Secretaria de Planejamento, de forma que, atualmente, a coordenação cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Materiais. Dentre os critérios considerados pela Secretaria do Meio Ambiente para atribuição do Selo Socioambiental, interessam ao presente estudo, especialmente, os de “valorização da transparência da gestão”, de “racionalização do uso de matérias-primas”, de “redução de emissão de poluentes”, de “adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente” e de “utilização de produtos de baixa toxicidade”³³.

No que se refere aos serviços, a Administração paulista se utiliza de outra ferramenta, na qual os critérios socioambientais também encontram espaço. Consiste nos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CADTERC)³⁴, elaborados, até 2015, para 18 tipos de serviços, e que são de uso obrigatório pelos órgãos estaduais nos processos de contratação de serviços de natureza comum.

Na maioria desses serviços, as empresas contratadas são responsáveis por fornecer os insumos, tornando necessária a previsão, nos instrumentos convocatórios, de critérios de sustentabilidade a serem observados por aquelas, bem como as formas de verificação e fiscalização do cumprimento dos critérios, a fim de que a Administração tenha um controle mínimo e razoável sobre os artigos e produtos que as empresas empregarão na execução dos serviços.

³³ Conforme artigo 2º do Decreto Estadual nº 50.170/2005.

³⁴ Disponível em: http://www.cadterc.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/cadterc/ui_CadTercApresentacao.aspx (Acesso em 12/11/2015).

PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

2 SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERIGOSAS EM BENS CONSUMIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O perfil de consumo dos órgãos integrantes da Administração Pública, em todas as suas esferas, pode ser bastante variado, considerando suas diferentes atribuições e finalidades. Assim, o perfil de consumo na área da educação distingue-se da área da saúde, por exemplo. Não obstante, há uma série de bens e serviços que são consumidos por praticamente todos os entes, tais como itens de escritório e de informática, mobiliário e artigos de higiene, e serviços como o de limpeza, de vigilância e de impressão corporativa, dentre outros.

Referidas aquisições e contratações envolvem, muitas vezes, artigos e produtos que contêm substâncias químicas, algumas potencialmente perigosas, o que torna necessária a previsão de determinados requisitos, tanto com relação aos produtos como com relação aos seus fornecedores, a fim de evitar que a Administração adquira, direta ou indiretamente, artigos e produtos que não atendam à legislação e aos regulamentos técnicos vigentes e/ou que tenham potencial de dano ambiental e à saúde dos trabalhadores.

A identificação dos artigos e produtos normalmente consumidos que contêm substâncias químicas, apontada a seguir, considera, essencialmente, itens que constam do Sistema de Catalogação de Materiais (CATMAT) e dos Cadernos de Logística, utilizado pelos órgãos da Administração federal, do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS) e dos Manuais para Famílias de Produtos, do Estado de Minas Gerais, e o Catálogo de Materiais e Serviços da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (CADMAT/BEC), além do CADTERC.

Dentre os artigos e produtos com presença de substâncias químicas mais consumidos por esses entes, verificam-se, por exemplo: materiais de construção; PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

equipamentos eletroeletrônicos; lâmpadas; equipamentos e artigos de uso médico, odontológico e hospitalar; mobiliário; artigos de escritório; produtos de higiene e limpeza; tintas e solventes; artigos escolares; e têxteis.

Sobre cada um desses itens incidem legislações específicas, relacionadas a aspectos técnicos, de conteúdo e composição, de consumo de recursos e de segurança do usuário. Do ponto de vista da segurança química, a maioria representa tema de preocupação, na medida em que normalmente não são observadas nas licitações nacionais exigências básicas com relação aos mesmos. Tal situação pode gerar consequências nocivas, como a aquisição e utilização de produtos de baixa qualidade, de alta toxicidade e periculosidade.

2.1 Aquisições de bens

Com relação às aquisições de materiais, devem ser destacados no presente estudo aqueles que são consumidos por diversos órgãos e que possuam, em sua composição, substâncias químicas consideradas críticas do ponto de vista ambiental e de saúde. Como a diversidade de itens é significativa, procedeu-se à análise dos critérios utilizados para aquisição dos seguintes: equipamentos eletroeletrônicos; lâmpadas; equipamentos e artigos de uso médico, odontológico e hospitalar; mobiliário; artigos de escritório; produtos de higiene; artigos escolares; e têxteis.

Interessante notar que, no caso de Minas Gerais, a orientação prestada aos gestores públicos não se restringe às especificações técnicas dos produtos, pois também contempla o uso e o descarte dos mesmos, considerando, assim, todas as etapas do ciclo de vida de cada bem.

Assim, encontram-se descritos na Tabela 3, abaixo, os artigos e produtos, os aspectos relacionados à sua composição química e quais os requisitos solicitados (ou não) pelos entes públicos quando de sua aquisição, considerando se tratarem de entes que possuem iniciativas em Compras Públicas Sustentáveis.

Ressalte-se que os itens citados a seguir constituem tão somente exemplos específicos, de forma que os critérios e requisitos previstos não abrangem absolutamente todos os itens dos catálogos analisados³⁵. Assim, no caso de pilhas e baterias, por exemplo, apenas alguns itens dos catálogos preveem isenção de chumbo e cádmio ou atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008, e não todos os itens. Da mesma forma, no caso do CATMAT federal, apenas 4 itens de notebook e microcomputador preveem atendimento às condicionais da Diretiva RoHS, havendo inúmeros outros itens sem a referida exigência.

A escolha dos itens de cada catálogo pelo gestor público no momento de elaboração do edital é, portanto, discricionária, podendo ele optar por itens com ou sem os critérios e requisitos, vinculando-se o termo de referência do edital à descrição contida no respectivo item do catálogo escolhido (identificado por código específico), sendo autorizada a complementação de sua descrição no termo de referência, desde que não contrarie o conteúdo desse item descrito no catálogo.

³⁵ Com exceção de determinados itens do CATMAS de Minas Gerais, como itens de informática, lâmpadas e alguns materiais de escritório, objeto de Manuais de Famílias de Produtos, que se aplicam a todos os itens de cada família e cujas especificações são de uso obrigatório.

TABELA 3 – Critérios para aquisição de artigos e produtos que contenham substâncias químicas

Artigos/Produtos	Substâncias críticas na composição	Requisitos e exigências presentes nas especificações		
		CATMAT ³⁶ (União)	CATMAS ³⁷ (MG)	CADMAT ³⁸ (SP)
Equipamentos de informática	Metais pesados	Cartuchos de tinta e toner: nenhum item prevê exigências relativas a substâncias químicas. Impressora: nenhum item prevê exigências relativas a substâncias químicas. Microcomputador e notebook: apenas 4 itens preveem condicionais RoHS (TI Verde) ³⁹ .	Microcomputador: placa-mãe 100% isenta de chumbo; gabinete com pintura epóxi livre de materiais tóxicos (chumbo, cádmio, arsênio, mercúrio etc.); monitor cuja tinta seja livre de materiais tóxicos; certificações: ISO 14001, relativo às instalações do fabricante do equipamento ou comprovação de qualidade similar; EPEAT/RoHS (certificado do site www.epeat.net na categoria Gold ou RoHS para o modelo oferecido ou comprovação de qualidade similar). Notebook: além dos itens acima, certificação EPEAT Gold como requisito mínimo obrigatório ⁴⁰ .	Microcomputador: nenhum item prevê exigências relativas a substâncias químicas (foco em eficiência energética). Bridge para rede wireless: 1 item exige Certificação de Qualidade RoHS ⁴¹ . Conectores para cabeamento estruturado: 3 itens exigem Certificação RoHS ⁴² .

³⁶ Disponível em: <http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/Livre/Catmat/Conitemmat1.asp> (Acesso em 10/12/2015).

³⁷ Disponível em: <https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaltensMateriaisCadastrados.html> (Acesso em 10/12/2015).

³⁸ Disponível em: http://www.bec.sp.gov.br/BEC_Catalogo_UI/CatalogoPesquisaMateriasNovo.aspx?chave= (Acesso em 10/12/2015).

³⁹ Itens registrados sob os códigos 385620, 385621, 385629 e 385631, todos classificados como “sustentáveis”.

⁴⁰ Descrição válida para todos os itens de microcomputador e notebook, conforme Manual de Sustentabilidade para a Família de Equipamentos de informática, disponível em: http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/DCLC_2014/manual-de-sustentabilidade-para-a-familia-de-equipamentos-de-informatica.pdf (Acesso em 10/12/2015).

⁴¹ Item registrado sob o código 3591000, com Selo Socioambiental.

⁴² Itens registrados sob os códigos 3037819, 3546292 e 4506537. Todos contêm o Selo Socioambiental.

Equipamentos eletrodomésticos	Metais pesados Gases refrigerantes	Refrigeradores e Condicionadores de ar: nenhum item prevê exigências relativas a substâncias químicas (somente critérios de eficiência energética).	Refrigeradores e Condicionadores de ar: nenhum item prevê exigências relativas a substâncias químicas (somente critérios de eficiência energética).	Refrigerador doméstico: foco maior em critérios de eficiência energética. Diversos itens mencionam o gás refrigerante (R22, R134a e R410a). Alguns mencionam “isento de CFC”. Outros não mencionam o gás. Condicionador de ar: maioria dos itens prevê utilização do gás R410a (foco maior em eficiência energética).
Pilhas e baterias	Metais pesados	Pilha: 3 itens preveem isenção de chumbo e cádmio ⁴³ .	Pilha: a maioria dos itens é de níquel metal-hidreto ⁴⁴ . Possui poucos itens de níquel-cádmio.	Pilha: todos os itens com Selo Socioambiental são recarregáveis e de níquel metal-hidreto ⁴⁵ . Itens não recarregáveis possuem composição variada e praticamente todos os itens exigem atendimento à Resolução CONAMA 401/2008. Baterias: itens com o Selo Socioambiental são de níquel metal-hidreto e/ou exigem atendimento às Resoluções CONAMA 257/1999 e 401/2008.

⁴³ Itens registrados sob os códigos 403983, 403984 e 435129.

⁴⁴ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 9725, 249289, 394807, 763632, 773220, 788155, 791229, 803863 e 811882.

⁴⁵ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 1801694, 2091224, 2107848, 2176769, 2219590, 2547163, 2723336, 2723360, 2847493, 3058077 e 3058255.

Lâmpadas	Mercúrio	Possui 3 itens de lâmpada LED ⁴⁶ . *Maioria dos itens é de lâmpadas fluorescentes convencionais (contendo mercúrio).	Preferência para lâmpadas de LED, sempre que possível (foco maior em eficiência energética) ⁴⁷ . Há diversos itens no catálogo de itens sustentáveis que não são de LED (lâmpadas fluorescentes e de vapor de sódio convencionais), portanto a LED não é obrigatória.	Lâmpada de LED: diversos itens de LED, todos com Selo Socioambiental. 6 itens exigem certificação CE ⁴⁸ . 9 itens exigem CE e certificação RoHS ⁴⁹ . Catálogo possui diversos itens de lâmpadas fluorescentes (contendo mercúrio).
Termômetros e esfigmomanômetros	Mercúrio	Termômetro: possui alguns itens digitais e/ou isentos de mercúrio ⁵⁰ . *Possui itens de termômetro e esfigmomanômetro contendo mercúrio	Termômetro: todos os itens são digitais.	Termômetros: possui 13 itens aneroides, digitais e/ou isentos de mercúrio ⁵¹ , todos com Selo Socioambiental, e 7 itens contendo mercúrio. Esfigmomanômetros: possui 49 itens aneroides; digitais; isentos de mercúrio, todos com Selo Socioambiental. Somente 3 itens contêm mercúrio ⁵² .

⁴⁶ Itens registrados sob os códigos 431307, 431308 e 431642.

⁴⁷ Conforme Manual de Sustentabilidade para Especificação Técnica de Lâmpadas e Reatores, disponível em:

http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/DCLC_2014/manual-de-sustentabilidade-para-especificacao-tecnica-de-lampadas-e-reatores.pdf (Acesso em 10/12/2015).

⁴⁸ Itens registrados sob os códigos 3706370, 4237161, 4429680 e 4583167.

⁴⁹ Itens registrados sob os códigos 3706095, 4192974, 4193130, 4430867, 4468899, 4541871, 4546504 e 4596625.

⁵⁰ Itens de uso humano hospitalar registrados, por exemplo, sob os códigos 257216, 298436, 360311, 385676, 389587, 421319, 422601 e 422602. Nenhum destes é classificado como “sustentável” no CATMAT.

⁵¹ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 2346990, 2347687, 2355264, 2610159, 2659832 e 3477592.

⁵² Itens registrados sob os códigos 138363, 400181 e 1198181

Amálgamas dentários	Mercúrio	Possui 4 itens de amálgama contendo mercúrio ⁵³ .	Não possui nenhum item desse material.	Possui somente 2 itens de “liga amálgama” ⁵⁴ .
Mobiliário	Formaldeído COVs Metais pesados	Mesa/Cadeira/Armário: nenhum item prevê exigências relativas a substâncias químicas.	Armário/Mesa/Estação de trabalho: nenhum item prevê exigências relativas a substâncias químicas (foca na questão da madeira MDF).	Cadeira (fixa e giratória): diversos itens com revestimento em couro ecológico (processo de curtimento sem utilização de metais pesados) ⁵⁵ . Em alguns itens exige-se “espuma injetada isenta de CFC” ⁵⁶ . Todos estes possuem Selo Socioambiental. Diversos itens exigem revestimento em couro sintético, curvim, poliéster, vinil e tecido. Mesa/Armário: quase todos os itens utilizam “pintura eletrostática em tinta epóxi pó”.
Artigos de escritório	Cloro Solventes	Borracha: possui 1 item isento de PVC ⁵⁷ . Corretivo: possui 5 itens à base d’água e atóxicos ⁵⁸ .	Cadernos e papel reciclado: branqueamento sem cloro elementar ⁵⁹ . Colas e corretivos: atóxicos, à base d’água ⁶⁰ .	Borracha de papelaria: maioria dos itens composta de látex natural ⁶¹ . Todos esses possuem Selo Socioambiental. Corretivo: 2 itens à base d’água e

⁵³ Itens registrados sob os códigos 391254, 391255, 391256 e 391257.

⁵⁴ Itens registrados sob os códigos 2526832 e 2526859.

⁵⁵ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 3851346, 3853217, 4142489, 4524055, 3926540, 4048253,

⁵⁶ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 4177878, 4150074 e 4150104.

⁵⁷ Item registrado sob o código 428584 (classificado como “sustentável”).

⁵⁸ Itens registrados sob os códigos 292776, 300294, 319267, 376694 e 394475. Destes, somente o último é classificado como “sustentável” no CATMAT.

⁵⁹ Conforme Manual de Sustentabilidade para a Família de Materiais de Escritório, disponível em:

http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/DCLC_2014/manual-de-sustentabilidade-para-a-familia-de-materiais-de-escritorio.pdf (Acesso em 10/12/2015).

				atóxicos ⁶² (com Selo Socioambiental). Cola: 7 itens à base d'água e atóxicos ⁶³ (com Selo Socioambiental).
Produtos de higiene	Ftalatos Corantes Espessantes Parabenos	Sabonete/Shampoo: nenhum item prevê exigências relativas a substâncias químicas (especificações são genéricas).	Nenhum dos itens classificados como sustentáveis prevê exigências relativas a substâncias químicas (apenas preveem a questão da biodegradabilidade ⁶⁴).	Sabonete: todos os itens sujeitos aos procedimentos da ANVISA. Itens à base de glicerina e de base vegetal e/ou isentos de parabenos, corantes e fragrâncias possuem Selo Socioambiental ⁶⁵ . Hidratante para pele: todos os itens sujeitos aos procedimentos da ANVISA. Itens contendo compostos de base vegetal e/ou isentos de parabenos, corantes e fragrâncias possuem Selo Socioambiental ⁶⁶ . Desodorante: todos os itens sujeitos aos procedimentos da ANVISA. Apenas 1 item prevê isenção de corantes ⁶⁷ (com Selo Socioambiental). Diversos itens do Catálogo contêm parabenos, corantes e fragrâncias.

⁶⁰ Idem.

⁶¹ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 37281, 37290, 186899, 193356, 219851 e 222844.

⁶² Itens registrados sob os códigos 644188 e 3055744.

⁶³ Itens registrados sob os códigos 2573326, 2669200, 2925290, 2926938, 4059905, 4303806 e 4367774.

⁶⁴ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 93548, 136417, 162744, 520950, 1244108, 1264303, 1273213 e 1273221.

⁶⁵ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 1391763, 3707245, 3899918, 4217454 e 4470826.

⁶⁶ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 3302563, 3569322 e 4539680.

⁶⁷ Ité registrado sob o código 1580752.

Artigos escolares	Metais pesados Ftalatos	Tintas: nenhum item prevê exigências relativas a substâncias químicas; não exige certificação INMETRO.	Brinquedos: nenhum dos itens classificados como sustentáveis prevê exigências relativas a substâncias químicas, bem como não exige certificação INMETRO.	Lápis de cor: todos os itens limitam metais pesados conforme a norma europeia EN 71-3. Tinta guache: nenhum item exige certificação INMETRO. Tintas acrílicas: 4 itens exigem conformidade com a ASTM 4236 (rotulagem) e com a EN 71, além de possuírem certificação INMETRO ⁶⁸ . 3 itens exigem conformidade com ABNT NBR 15236 e Portaria 262/2012 do INMETRO ⁶⁹ . Nenhum desse itens possui Selo Socioambiental.
Têxteis	Ftalatos Fenóis	Uniformes: nenhum item prevê exigências relativas a substâncias químicas	Uniformes: nenhum item prevê exigências relativas a substâncias químicas.	Possui itens de algodão cru (tecidos/sacolas/avental/calças etc.) ⁷⁰ . Destes, somente alguns possuem Selo Socioambiental.

Fonte: Elaboração própria, 2015.

⁶⁸ Itens registrados sob os códigos 1715372, 1744348, 1744356 e 1744372.

⁶⁹ Itens registrados sob os códigos 1517236, 1744364 e 2062526.

⁷⁰ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 1970313, 4217438, 366021, 3755380, 3749592, 3749614, 3752461 e 3917312.

2.2 Contratação de serviços

No caso da contratação de serviços, o consumo de artigos e produtos contendo substâncias químicas perigosas se dá de forma indireta, na medida em que as empresas contratadas são responsáveis pelo fornecimento dos mesmos. Dessa forma, os critérios relacionados à segurança química devem ser exigidos no instrumento contratual, sob a forma de cláusulas de obrigações da contratada.

Dentre os artigos e produtos presentes na execução dos serviços mais comumente contratados pelo poder público – como vigilância, limpeza, jardinagem, transporte e impressão corporativa, além de obras e serviços de engenharia – verificam-se itens como: equipamentos eletroeletrônicos; produtos de limpeza; fertilizantes; óleos lubrificantes; tintas e solventes; suprimentos de informática; e materiais de construção.

Os critérios exigidos pelos entes governamentais analisados para a contratação desses serviços e, especialmente, com relação aos artigos e produtos a serem utilizados em sua prestação, encontram-se descritos na Tabela 4, a seguir.

TABELA 4 – Critérios para contratação de serviços com uso de artigos e produtos que contenham substâncias químicas

Serviços e Artigos/Produtos	Substâncias críticas na composição	Requisitos e exigências presentes nas especificações		
		Cadernos de Logística ⁷¹ (União)	CATMAS ⁷² /Manuais para Famílias de Produtos ⁷³ (MG)	CADTERC ⁷⁴ (SP)
Vigilância Pilhas; equipamentos de comunicação	Metais pesados	Pilhas e baterias: composição deve observar os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio de que trata a Resolução CONAMA nº 401/2008 ⁷⁵ .	Informação não disponível.	Pilhas e baterias: devem estar nos limites da Resolução CONAMA nº 401/2008 e deve ser realizada a logística reversa ⁷⁶ .
Limpeza Produtos de limpeza	Solventes Aerossóis	Pilhas e baterias: composição deve observar os limites da Resolução CONAMA nº 401/2008. Contratada deve apresentar a composição química dos produtos utilizados, quando solicitado pelo contratante. Proíbe o uso de saneantes domissanitários de Risco I (art. 5º da Resolução nº 336/1999), conforme Resolução ANVISA RE nº 913/2001.	Detergente/Limpador instantâneo: exige, para alguns itens do CATMAS, que o rótulo contenha dados de identificação, procedência, número de registro ou notificação do produto junto ao Ministério da Saúde e/ou ANVISA ⁷⁸ .	Saneantes domissanitários (obrigações da contratada): atender à Resolução ANVISA nº 40/2008 (aplicação de itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante constantes dos Anexos I - Tipos/ Categorias de produtos de limpeza e afins e II - Rotulagem para produtos de limpeza e afins); fornecer saneantes devidamente notificados ou registrados na ANVISA/MS; observar a rotulagem quanto aos

⁷¹ Disponíveis em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/cadernos-de-logistica> (Acesso em 11/12/2015).

⁷² Disponível em: <https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaMateriaisCadastrados.html> (Acesso em 11/12/2015).

⁷³ Especificamente o Manual de Sustentabilidade para a Família de Equipamentos de Informática, disponível em:

http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/DCLC_2014/manual-de-sustentabilidade-para-a-familia-de-equipamentos-de-informatica.pdf;

⁷⁴ Disponível em: http://www.cadterc.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/cadterc/ui_CadTercApresentacao.aspx (Acesso em 11/12/2015).

⁷⁵ Fonte: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/servicos_vigilancia.pdf (Acesso em 11/12/2015).

⁷⁶ Fonte:

http://www.cadterc.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/cadterc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=1&tble=Vigil%C3%A2ncia%20e%20Seguran%C3%A7a%20Patrimonial (Acesso em 11/12/2015).

⁷⁸ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 9354 e 1244108.

	<p>Permite o uso de saneantes produzidos com substâncias biodegradáveis (Resolução ANVISA nº 180/2006), e de produtos desinfetantes previstos na Resolução ANVISA RDC nº 34/2010. Proibição de uso de produtos de limpeza que contenham Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada. Permite o uso de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias primas naturais⁷⁷.</p>	<p>produtos desinfetantes (Resolução RDC nº 34/2010, e anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS de 1997); somente aplicar saneantes cujas substâncias tensoativas aniônicas sejam biodegradáveis (Resolução nº 180/2006 - Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários); proibição de saneantes ou produtos químicos que contenham: Corantes (Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 1987); Saneantes de Risco I (Resolução nº 336/1999 e Resolução ANVISA RE nº 913/2001); Saneantes fortemente alcalinos, sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes (Resolução RDC nº 32/2013); Benzeno (Resolução RDC nº 252/2003); Inseticidas e raticidas (Resolução CNS nº 01/1979). Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro na ANVISA/MS (Resolução RDC nº 59/2010). Recomenda-se uso de produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato⁷⁹.</p>
--	---	--

⁷⁷ Fonte: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/servicos_limpeza.pdf (Acesso em 11/12/2015).

⁷⁹ Fonte: http://www.cadterc.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/cadterc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=3&tible=Limpeza%20Predial (Acesso em 11/12/2015).
PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

Jardinagem Fertilizantes	Agrotóxicos POPs	Não há modelo padronizado para a contratação.	Informação não disponível.	Proíbe capina química e uso de agrotóxicos para fins agrícolas em áreas urbanas. Contratada deve empregar somente produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA ⁸⁰ .
Transporte Óleos lubrificantes	Resíduo perigoso	Obrigação da contratada de implementar sistema de logística reversa para realizar o descarte de componentes, como peças e óleo, para empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada ⁸¹ .	Informação não disponível.	Obrigações da contratada: manter a regulagem dos veículos automotores, para minimização dos níveis de emissão de poluentes, visando ao atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente; disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera; observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes ⁸² .
Impressão corporativa	Metais pesados	Não prevê medidas ou obrigações relativas a substâncias químicas (foco	Impressora padrão multifuncional: tecnologia de cera monocromática;	Não prevê medidas ou obrigações relativas a substâncias químicas (foco

⁸⁰ Fonte:

http://www.cadterc.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/cadterc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=18&tible=Manuten%C3%A7%C3%A3o%20e%20Conserva%C3%A7%C3%A3o%20de%20Jardins (Acesso em 11/12/2015).

⁸¹ Fonte: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/caderno/servicos_transportes.pdf (Acesso em 11/12/2015).

⁸² Fonte:

http://www.cadterc.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/cadterc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=16&tible=Loca%C3%A7%C3%A3o%20de%20Ve%C3%ADculos (Acesso em 11/12/2015).

Equipamentos eletrônicos Suprimentos		maior em eficiência energética e redução do consumo de papel).	uso de tinta comprovadamente livre de materiais tóxicos; certificação ISO 14001 do fabricante do equipamento ou comprovação de qualidade similar. Obrigações da contratada: fornecer os suprimentos e fazer a coleta seletiva sistematizada e periódica dos resíduos (tonner, cartucho, fusores, componentes e peças) gerados com a prestação dos serviços (apresentar proposta com detalhes do programa de descarte a ser adotado) ⁸³ .	maior em eficiência energética e redução do consumo de papel) ⁸⁴ .
Obras e serviços de engenharia Materiais de construção	Metais pesados Amianto COVs	Tintas: nenhum item prevê exigências relativas a substâncias químicas. Não exige certificações do INMETRO. Solvante: especificação prevê teor máximo de benzeno e enxofre.	Foco maior em medidas de uso racional da água e eficiência energética. Não prevê exigências relativas a substâncias químicas.	Telhas/Pisos: CADMAT possui itens isentos de amianto ⁸⁵ . Mourão: CADMAT possui diversos itens de madeira com tratamento (cca ou ccb) ⁸⁶ . Tintas: diversos itens do CADMAT estabelecem percentuais máximos de COVs; diversos itens isentos de metais pesados e à base d'água; diversos itens exigem apresentação da FISPQ ⁸⁷ .

Fonte: Elaboração própria, 2015.

⁸³ Fonte: http://www.compras.mg.gov.br/images/stories/arquivoslicitacoes/DCLC_2014/manual-de-sustentabilidade-para-a-familia-de-equipamentos-de-informatica.pdf (Acesso em 11/12/2015).

⁸⁴ Fonte: http://www.cadterc.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/cadterc/UI_sVolumeItemRelaciona.aspx?chave=&volume=14&tible=Impress%C3%A3o%20Corporativa (Acesso em 11/12/2015).

⁸⁵ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 4385926, 3458768, 3570428 e 4458125.

⁸⁶ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 1618601, 634255, 4087712, 1816128 e 1971433.

⁸⁷ Itens registrados, por exemplo, sob os códigos 4371682, 4459989, 4347838, 3044300, 3135098 e 3088170.

3 ASPECTOS POSITIVOS E DESAFIOS DO MODELO ADOTADO NO BRASIL

A partir das informações anteriormente analisadas, é possível identificar aspectos e características de cada um dos sistemas, especialmente os seus pontos positivos e os que carecem de aprimoramento com relação ao controle de substâncias químicas em artigos e produtos.

Dentre os aspectos positivos, a possibilidade de revisão periódica das especificações dos produtos, para fins de adequação à legislação, coaduna-se com a crescente preocupação do poder público com relação à necessidade de redução dos impactos de suas atividades e das atividades dos prestadores de serviços por ele contratados.

Em contrapartida, ainda se verifica a presença de um número significativo de itens nos catálogos e manuais utilizados pelos órgãos governamentais que correspondem a artigos e produtos que contêm substâncias químicas perigosas, algumas delas objeto de acordos e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, bem como de legislação e normas nacionais específicas, merecendo, portanto, atenção especial no âmbito do presente estudo, a fim de que seu consumo seja melhor controlado.

Além disso, em muitos casos faz-se necessária a adequação e/ou complementação das especificações técnicas existentes nos catálogos para que passem a considerar os limites à presença de substâncias químicas perigosas previstos pela legislação, pelos regulamentos específicos e por normas técnicas nacionais e internacionais.

Nesse sentido, as previsões contidas na IN nº 01/2010 do MPOG/SLTI – aplicável somente aos órgãos e entidades integrantes da Administração federal – representam uma oportunidade para esse aperfeiçoamento, desde que sua efetivação seja apoiada em critérios verificáveis (*compliance*) após a realização das aquisições e contratações. Especificamente com relação ao conteúdo do artigo 5º da IN, alguns desafios se configuram, dando ensejo a recomendações para sua aplicação de forma satisfatória pelos órgãos governamentais sujeitos ao seu cumprimento.

3.1 Aspectos positivos

No caso do modelo vigente na esfera federal, o embasamento para aprimorar os critérios relativos aos artigos e produtos corresponde, conforme já dito, ao artigo 5º da IN nº 01/2010 do MPOG/SLTI. Este autoriza a exigência, nos editais, de que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados (PBB) e éteres difenil-polibromados (PBDE).

Autoriza, ainda, o artigo 5º, a exigência de critérios relacionados à composição, toxicidade e biodegradabilidade dos produtos e de certificações do INMETRO que atestem a sustentabilidade ou o menor impacto ambiental dos produtos em relação aos seus similares de mercado.

O cumprimento de tal exigência, assim como das demais previstas no artigo 5º, pode se dar, segundo a IN, por meio de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem cumpre com as exigências. A comprovação pode se dar, por exemplo, por meio

da realização de diligências para verificar a adequação do produto às exigências do edital, correndo as despesas por conta da licitante.

Considerando a data da criação da IN, as determinações da mesma já vêm constando de determinados itens do CATMAT, integrando a especificação técnica de produtos, por exemplo, na área de informática, dentre os quais computadores e notebooks. Considerando se tratarem de itens consumidos por praticamente todos os órgãos, a exigência de atendimento à Diretiva RoHS nas compras federais tem o condão de promover sua adoção crescente nos equipamentos produzidos e comercializados no Brasil, a preços competitivos.

Ainda na esfera federal, a criação da CISAP pelo Decreto Federal nº 7.746/2012 representa uma oportunidade no que diz respeito ao estabelecimento de padrões a serem observados por todos os órgãos. A definição desses padrões pode, assim, considerar a fixação de limites mais rígidos para a presença de substâncias químicas em determinados artigos e produtos para os quais ainda não foram estabelecidos critérios com relação a isso.

Nesse sentido, as ações da CISAP na definição dos padrões deverão considerar a legislação e os regulamentos de caráter compulsório no Brasil, mas também deverão estimular o uso dos requisitos que integram as certificações de mercado e os sistemas de rotulagem já existentes, inclusive sistemas de outros países mais avançados no tema, a fim de incentivar sua adoção gradual e crescente pelas empresas atuantes no Brasil, estimulando, assim, uma melhoria dos sistemas produtivos nacionais.

No caso do Estado de Minas Gerais, merece destaque o modelo dos Manuais para Famílias de Produtos. A construção dos critérios construídos com suporte técnico de instituições especializadas, que devem ser incorporados ao CATMAS e utilizados, em alguns casos, de forma obrigatória pelos órgãos estaduais, corresponde a um

mecanismo eficaz para orientar os gestores públicos não apenas com relação ao conteúdo da especificação técnica, mas também com relação ao uso e descarte adequados dos bens, visando o aumento de sua vida útil e a redução de impactos em todo o seu ciclo de vida.

A presença de substâncias químicas na composição dos bens constitui, assim, objeto de exigências específicas, com abertura para certificações compulsórias e voluntárias e sistemas de rotulagem internacionais no caso de alguns materiais. O foco diz respeito, especialmente, ao controle da presença de metais pesados nos artigos e produtos.

No Estado de São Paulo, o uso de certificações voluntárias na área de eletroeletrônicos encontra, ainda, algum grau de restrição, especialmente por parte de órgãos de controle, sob a alegação de prejuízos à competitividade. Não obstante, alguns itens do CADMAT/BEC preveem em suas especificações o atendimento aos limites da Diretiva RoHS e a observância de normas técnicas NBRs específicas.

Aspecto positivo da política de São Paulo consiste no uso de ferramenta específica – Selo Socioambiental – para indicar aos gestores públicos quais as opções de artigos e produtos menos impactantes do ponto de vista socioambiental disponíveis no catálogo de materiais estadual, considerando, para tanto, aspectos relacionados ao controle da toxicidade e da emissão de poluentes, dentre outros.

O estabelecimento de especificações padronizadas para a contratação de serviços também corresponde a aspecto bastante favorável ao incremento das ações voltadas ao controle de substâncias químicas em artigos e produtos, sendo o CADTERC, portanto, uma característica positiva do modelo de São Paulo, especialmente considerando que são 18 tipos de serviços e que seus respectivos estudos são revisados periodicamente.

Nesse contexto, merece destaque o conteúdo do Volume 3 do CADTERC, voltado à contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, na medida em que as regras estabelecidas como obrigações da contratada relativas ao uso de saneantes domissanitários pode ser considerada mais rígida quando comparada aos modelos dos demais entes analisados no presente estudo.

Para o mesmo tipo de serviço, o respectivo Caderno de Logística, na esfera federal, segue a mesma linha de pensamento, procurando fixar regras a serem observadas pelas empresas contratadas, a fim de evitar a utilização inadequada de produtos que contenham substâncias químicas perigosas, exigindo-se alguns critérios nesse sentido.

Em ambos os casos, deve-se ressaltar que não basta a previsão de tais regras e limitações nos editais e contratos para garantir sua efetividade. Esta depende de uma atuação proativa por parte dos gestores e fiscais dos contratos celebrados, a fim de que o cumprimento das medidas seja verificado de forma permanente, aplicando-se as devidas penalidades no caso de não atendimento aos requisitos pelas empresas contratadas.

3.2 Desafios

A consolidação de arcabouço normativo específico voltado às Compras Públicas Sustentáveis constitui inegável avanço para o aprimoramento de requisitos e critérios voltados ao controle da presença de substâncias químicas perigosas nos artigos e produtos consumidos pela Administração Pública em sentido amplo.

De forma específica, a previsão contida no artigo 5º da IN nº 01/2010 do MPOG/SLTI merece uma reflexão mais aprofundada, tendo em vista que sua efetividade depende de um correto entendimento com relação a sua abrangência, forma de previsão nos editais e mecanismos de verificação do seu cumprimento.

Inicialmente cabe observar as seguintes exigências:

- de que “os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2”;
- de que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental;
- de que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela Diretiva RoHS.

A primeira constatação é de que o artigo 5º em análise não estabelece para quais itens suas exigências são aplicáveis, o que pode, eventualmente, levar os gestores públicos a usarem a regra de forma inadequada, exigindo, por exemplo, o atendimento aos limites da Diretiva RoHS para produtos aos quais ela não se aplica.

Dessa forma, seria interessante que a norma estabelecesse uma relação dos itens para os quais cada exigência é cabível. Tal medida valeria, inclusive, não somente para a Diretiva RoHS, mas para todos os outros quesitos previstos no artigo 5º. No caso dessa exigência específica, por exemplo, a mesma só é aplicável a produtos ou equipamentos eletroeletrônicos (incluindo seus materiais plásticos, borrachas, soldas, tintas, aço, ligas de cobre, ligas de níquel, ligas de zinco etc.).

É importante, também, que os gestores públicos conheçam os limites estabelecidos pela Diretiva. Esta informação não consta da IN nº 01/2010, o que pode,

de certa forma, dificultar a comprovação do atendimento no caso de o fornecedor não ter a certificação propriamente dita.

Conforme apontado na Tabela 3, a Administração federal já vem utilizando a diretiva RoHS em especificações na área de informática. Porém, isso ocorre em apenas 6 itens do CATMAT, sendo 2 de microcomputador e 2 de notebook (todos classificados como “sustentáveis”) e 2 itens acessórios: cabo de rede para computador, revestido de PVC, e canaleta em PVC para aplicação em instalação de rede de microcomputador. Estes dois últimos estão classificados como “não sustentáveis”, apesar de exigirem o atendimento à diretiva em análise.

Uma questão relevante a ser considerada ainda sobre a Diretiva RoHS diz respeito ao fato de o texto da IN nº 01/2010 não mencionar de forma expressa que se trata da Diretiva 2002/95/EC, emitida pelo Parlamento e pelo Conselho da União Europeia. A preocupação se deve ao fato de a China também possuir uma legislação denominada RoHS (China RoHS)⁸⁸, de forma que a aplicação na prática da exigência autorizada no artigo 5º da IN pode levar, eventualmente, a alguma confusão com relação ao seu atendimento pelos fornecedores. Seria interessante, por conta disso, que os editais mencionassem expressamente que os critérios a serem atendidos dizem respeito à Diretiva RoHS da União Europeia, evitando, assim, possíveis questionamentos posteriores.

Quanto à exigência relativa à composição, toxicidade e biodegradabilidade (inciso I do artigo 5º), também se deve proceder à indicação de quais os itens a ela sujeitos, dado que as NBR 15448-1 e 15488-2 se referem somente a embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis⁸⁹. Pela leitura do dispositivo em tela, pode-se entender, num primeiro momento, que a regra se aplica a todo e qualquer

⁸⁸ Informações sobre a China RoHS podem ser encontradas, dentre outras fontes, no endereço: http://export.gov/china/doingbizchina/eg_cn_027472.asp (Acesso em 11/12/2015)

⁸⁹ Fonte: <http://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=609> (Acesso em 18/11/2015).
PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

bem a ser adquirido, e que as NBRs citadas contemplam requisitos não apenas de biodegradabilidade, mas também de toxicidade e de composição por material reciclado.

Considerando que as normas técnicas em comento têm sua aplicação restrita a embalagens plásticas e que não consideram as questões de toxicidade e de presença de conteúdo reciclado, o gestor público deve ser orientado adequadamente para que possa aplicar o dispositivo de forma aceitável, evitando, assim, questionamentos e impugnações aos editais.

Já quanto à exigência de atendimento aos requisitos para certificação pelo INMETRO como produto sustentável ou de menor impacto ambiental, cabe observar que o INMETRO possui uma série de programas no âmbito do sistema de avaliação da conformidade, dentre os quais alguns voltados à questão da sustentabilidade.

Para o escopo do presente trabalho interessa, assim, o conteúdo das certificações compulsórias e voluntárias já existentes para diversos produtos e artigos e o conteúdo dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) de Sustentabilidade de Processos Produtivos, de que trata a Portaria INMETRO nº 317/2012. Trata-se de documento de caráter orientativo e de adoção voluntária, que estabelece um conjunto de princípios, critérios e indicadores de sustentabilidade.

No caso das certificações já existentes, destacam-se as voltadas, dentre outras, a: programas de etiquetagem de eficiência energética e de certificação florestal; artigos escolares (Portaria INMETRO nº 481/2010); artigos para festas (Portaria INMETRO nº 545/2012); brinquedos (Portaria nº 321/2009); mamadeiras e bicos de mamadeiras (Portaria INMETRO nº 490/2014); luvas cirúrgicas e de procedimento não cirúrgico (Portaria INMETRO nº 332/2012); etc. Todas abrangem, de alguma forma, a questão da presença de determinadas substâncias químicas potencialmente perigosas.

Como nesses casos a maioria das certificações é de caráter compulsório, sua exigência não somente é admitida nos editais de licitação, como se trata de um dever dos órgãos, a fim de garantir a segurança dos usuários, sejam eles servidores, colaboradores ou população atendida, e do ambiente.

Já no caso da Portaria INMETRO nº 317/2012 (Sustentabilidade de Processos Produtivos), o atendimento aos princípios se dá por meio do cumprimento de seus respectivos critérios, cuja verificação é feita com base no atendimento aos indicadores relativos a cada critério. Sobre a temática da segurança química, as previsões são de caráter geral, havendo apenas uma específica sobre necessidade de plano de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos. Não há listagem ou indicação de substâncias químicas específicas em artigos e produtos que devam ter uso controlado e/ou limitado, caracterizando-se, assim, uma lacuna.

Caso se entenda pertinente exigir o atendimento aos critérios dessa certificação, seria recomendável realizar antes uma análise do comportamento do mercado daqueles produtos e serviços considerados prioritários com relação a essa certificação, uma vez que a mesma extrapola a simples conformidade dos produtos ao abranger requisitos voltados a sistemas produtivos. Essa observação pode ser essencial para que a previsão contida no edital não resulte em licitações desertas ou fracassadas, por conta de eventual incapacidade do mercado de atender aos requisitos dessa norma, que é de caráter voluntário.

Diante do cenário apresentado, conclui-se que, além de conhecer os itens para os quais as exigências são aplicáveis, é fundamental que se oriente os gestores públicos sobre em qual fase do processo licitatório elas devem ser feitas: se na fase de concepção, especificação técnica e termo de referência; se no edital, como condição

de habilitação da licitante ou para aceitação e classificação das propostas; ou se no contrato, em cláusulas de obrigações da contratada. Essa medida também pode evitar a ocorrência de questionamentos ou impugnações aos editais.

Por fim, a forma de comprovação do atendimento aos critérios do artigo 5º da IN, conforme já dito, pode se dar de duas formas: por meio de apresentação de certificação ou por qualquer outro meio de prova apto a atestar o cumprimento das exigências.

É recomendável, assim, que haja orientações adequadas aos gestores públicos sobre onde as certificações podem ser consultadas e terem sua autenticidade comprovada e, caso não haja a certificação, que tipos de documentos devem ser exigidos junto às empresas licitantes, como laudos, pareceres técnicos ou outros produzidos por instituições especializadas e idôneas. A forma de comprovação do atendimento aos critérios e requisitos corresponde a um dos pontos mais críticos no atual cenário brasileiro de compras públicas sustentáveis.

O conteúdo dessas orientações deve ser objeto de guias específicos voltados aos gestores envolvidos nos processos de compras e recebimento de materiais, a fim de permitir a padronização desses procedimentos no âmbito de todos os órgãos integrantes da Administração federal. As mesmas orientações poderão ser aproveitadas, inclusive, por outros atores governamentais, servindo como referência. Para construção de referidos guias poderão ser consideradas, em um primeiro momento, as recomendações constantes do item 4, a seguir.

4 RECOMENDAÇÕES

A adoção de requisitos e critérios voltados ao atendimento de uma política de Compras Públicas Sustentáveis pela Administração Pública brasileira deve se dar, dentre outras formas, a partir de exigências voltadas a produtos e artigos que contenham substâncias químicas em concentrações dentro de limites regulatórios ou isentos de substâncias químicas perigosas.

Ao se aplicar a exigência de tais requisitos nas compras públicas, verifica-se um grande potencial de prevenção contra efeitos negativos à saúde humana e ao meio ambiente. Em países mais avançados nessa temática, como é o caso da Suécia, por exemplo, há quantidade significativa de informações disponíveis aplicáveis ao contexto de compras públicas de artigos e produtos que contenham substâncias químicas, de forma a subsidiar a tomada de decisão dos consumidores⁹⁰. Da mesma forma, a *Environmental Protection Agency (EPA)* americana, possui padrões e critérios específicos relacionados à composição química para diversos artigos e produtos.

Com base nessas referências internacionais, é possível estabelecer um planejamento para o controle de substâncias químicas perigosas nas compras públicas, observando-se, para tanto, algumas etapas, dentre as quais:

- diagnóstico do perfil de consumo dos órgãos governamentais com relação a artigos e produtos que contenham substâncias químicas perigosas em sua composição;
- estabelecimento de prioridades a partir dos volumes e representatividade dos itens identificados no diagnóstico;

⁹⁰ As informações sobre critérios aplicáveis ao consumo de artigos e produtos que contenham substâncias químicas podem ser obtidas, por exemplo, nas ferramentas desenvolvidas pela Swedish Chemicals Inspectorate (KEMI), disponível em: <http://www.kemi.se/prio> (Acesso em 18/11/2015).

- implementação de ações específicas, como a listagem de substâncias perigosas a terem seu uso controlado e/ou limitado e os artigos e produtos que as contêm em sua composição; e
- orientação aos gestores sobre como prever tais restrições no corpo dos editais de licitação.

A essas etapas deve-se somar a prestação de suporte técnico específico por entes certificadores e normalizadores, como a ABNT e o INMETRO, além de órgãos responsáveis pelos registros e autorizações dos produtos, como o IBAMA e a ANVISA, por exemplo. O suporte do MMA, em especial por meio de sua área de segurança química, também representa um fator que pode contribuir significativamente nesse processo de construção de critérios para artigos e produtos objeto de compras públicas.

Esse suporte pode se dar, inclusive, em uma possível revisão da IN nº 01/2010, de forma a adequar seu conteúdo com o intuito de eliminar divergências com relação à interpretação de seus dispositivos. Dentre os temas que poderiam ser objeto de revisão, verifica-se a questão da exigência de certificações do INMETRO, sendo recomendável que da norma passasse a constar uma listagem de produtos passíveis de certificação da conformidade, seja de forma compulsória ou voluntária, para os quais a exigência da certificação do INMETRO seria obrigatória no momento de elaboração do edital.

A norma deveria indicar, ainda, para os produtos que não sejam objeto de avaliação da conformidade pelo INMETRO, quais regras estes devem atender para serem considerados sustentáveis ou de menor impacto ambiental. Ressalte-se que a terminologia “produto sustentável” é bastante controversa, não sendo recomendável a sua utilização em um ato normativo.

A priorização dos itens para os quais serão estabelecidos os critérios deve levar em conta seus impactos tanto econômicos (por conta dos volumes consumidos ou valores gastos) como sociais e ambientais. Deve, ainda, considerar fatores como o uso desses bens e o grau de presença e liberação de substâncias químicas dos artigos e produtos, dentre outros.

Se for considerado o histórico das compras e contratações da Administração Pública federal dos últimos anos, é possível elencar os bens e serviços mais consumidos e mais críticos do ponto de vista da segurança química e que merecem um tratamento mais rígido nos processos licitatórios, atendendo-se, assim, ao disposto no artigo 5º da IN nº 01/2010.

Segundo dados da SLTI/MPOG⁹¹, entre 2013 e 2014, os itens de materiais mais representativos nos gastos da Administração federal foram: equipamentos e artigos para uso médico, dentário e veterinário; equipamentos de informática; veículos; mobiliários; e equipamentos para combate a incêndio, resgate e segurança. Já no caso dos serviços, destacam-se os serviços de engenharia, os quais envolvem o consumo de materiais de construção.

Se forem considerados os itens classificados como sustentáveis, as estatísticas da SLTI/MPOG apontam para os seguintes bens mais adquiridos, também no período 2013-2014: papel A4; aparelho de ar condicionado; notebook; veículos; copo descartável; detergente⁹².

A partir dessa constatação, o passo seguinte consiste em identificar os potenciais impactos socioambientais relacionados a esses artigos e produtos, à sua composição química e aos seus riscos para a saúde humana e o meio ambiente. No

⁹¹ Disponíveis em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/cidadao/informacoes-gerenciais/relatorios> (Acesso em 18/11/2015).

⁹² Idem.

PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

caso desses itens, o único que considera, no momento, critérios relacionados ao controle de substâncias químicas perigosas consiste no notebook, que, conforme já dito, exige “condicionais RoHS (TI Verde)” em dois itens do catálogo, visando limitar a presença de metais pesados.

No caso do detergente, a preocupação decorre do fato de atualmente se considerar suficiente para a classificação como produto sustentável o fato de o mesmo ser biodegradável, critério este que não deveria ser considerado de forma isolada como requisito para essa classificação. Os produtos de limpeza, dentre os quais os detergentes, contêm uma série de substâncias químicas em sua composição, o que traz a oportunidade de se trabalhar melhor nas especificações desses itens sob o ponto de vista dos regulamentos técnicos aplicáveis e das alternativas disponíveis no mercado.

No caso, seria interessante, também, trabalhar esses requisitos no Caderno de Logística relativo à contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, aprimorando os requisitos que já nele se encontram, especialmente no que diz respeito à orientação da forma de exigência dos critérios no edital e da forma de verificação de seu atendimento ao longo da vigência contratual pelo respectivo gestor e fiscal do contrato.

De forma geral, a definição dos critérios e requisitos de cada produto deve observar, ainda, qual o grau de vulnerabilidade daqueles que manipularão ou estarão expostos às substâncias químicas presentes em sua composição, devendo-se privilegiar o estabelecimento de critérios mais rígidos nos casos de uso por crianças, mulheres em idade fértil, pessoas alérgicas etc., que podem ser os empregados do fabricante dos produtos, os empregados das empresas terceirizadas que prestam serviços nos órgãos públicos ou os próprios servidores.

As formas de exposição às substâncias químicas presentes nos artigos e produtos, a vida útil dos mesmos, a forma e as condições em que as substâncias químicas são liberadas e como é realizada a disposição final dos bens também constituem fatores de interesse no momento de definir os critérios que deverão ser exigidos junto aos fornecedores e fabricantes.

Dentre as substâncias químicas consideradas perigosas e que deverão ter seu conteúdo limitado ou controlado nas especificações, devem ser priorizadas as classificadas como carcinogênicas, mutagênicas, disruptores endócrinos, tóxicos para a reprodução, metais pesados, substâncias persistentes, bioacumulativas e tóxicas (PBT) e substâncias que destroem a camada de ozônio⁹³.

Alguns possíveis caminhos a serem estabelecidos com relação aos itens mais consumidos pela Administração federal, com base nos dados publicados pela SLTI/MPOG, encontram-se na Tabela 5, a seguir.

⁹³ Essa priorização corresponde à adotada pela ferramenta PRIO, da Suécia. Disponível em: <http://www.kemi.se/en/prio-start/criteria/overview-table> (Acesso em 18/11/2015).
PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

Tabela 5 – Possíveis critérios de segurança química aplicáveis a artigos e produtos nas compras públicas

Artigos/Produtos	Substâncias químicas perigosas	Critérios e requisitos	Fase da licitação	Forma de verificação
Equipamentos de uso médico – Termômetros e esfigmomanômetros	Mercúrio	Produto aneroide; ou digital; isento de mercúrio.	TR/especificação técnica	Na avaliação da proposta: checar características do modelo ofertado. No recebimento do produto: checar informações na embalagem e no manual de uso.
Equipamentos de informática – Computadores Notebooks	Metais pesados (chumbo, cádmio, mercúrio, cromo hexavalente) PBBs e PBDEs	Atendimento aos limites estabelecidos pela Diretiva RoHS da União Europeia. Atendimento aos requisitos para concessão do rótulo ecológico da ABNT para produtos eletroeletrônicos ⁹⁴ .	TR/especificação técnica (mencionar os limites previstos pela Diretiva RoHS e as certificações e outros meios de prova que serão aceitos: p.ex.: laudos técnicos).	Na avaliação da proposta: certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou qualquer outro meio de prova do atendimento aos limites estabelecidos pela Diretiva RoHS. Alternativas: certificação EPEAT ou certificação ABNT (rótulo ecológico). No recebimento do produto: mesma checagem feita na avaliação da proposta.
Mobiliários	Metais pesados Ftalatos Retardantes de chama	Produto deve observar os requisitos para concessão do rótulo ecológico da ABNT para produtos de mobiliário ⁹⁵ .	TR/especificação técnica (descrever os requisitos do rótulo ecológico da ABNT; mencionar necessidade de comprovação por certificação ou laudos técnicos).	Na avaliação da proposta: apresentação de certificação da ABNT (rótulo ecológico) ou de laudo técnico que comprove o atendimento aos requisitos. Possibilidade de realização de diligência em amostras. No recebimento: mesma checagem feita na avaliação da proposta ou comprovação de que o produto entregue corresponde às amostras aprovadas.

⁹⁴ Disponível em: http://abnt.org.br/rotulo/pt/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=207 (Acesso em 18/11/2015).

⁹⁵ Disponíveis em: http://abnt.org.br/rotulo/pt/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=207 (Acesso em 18/11/2015).

Materiais de construção (tintas)	Metais pesados COVs	Produto deve atender ao limite de teor de chumbo previsto na Lei Federal nº 11.762/2008; possuir baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs).	TR/especificação técnica (mencionar necessidade de apresentação de laudos técnicos).	<p>Na avaliação da proposta: apresentação de certificação do INMETRO (com base na Portaria 529/2015) ou laudo técnico comprovando o atendimento ao limite previsto pela legislação e o percentual de compostos orgânicos voláteis. Pedir amostras.</p> <p>No recebimento do produto: checar informações no rótulo e compatibilidade com as amostras aprovadas e/ou certificação do INMETRO (com base na Portaria 529/2015).</p>
Papel A4	Cloro elementar	Produto isento de cloro elementar (<i>Elemental Chlorine Free</i>).	TR/especificação técnica (mencionar que a informação deve estar impressa na embalagem).	<p>Na avaliação da proposta: checar se as características do material incluem a isenção de cloro elementar - ECF.</p> <p>No recebimento do produto: checar informação ECF na embalagem.</p>
Detergente	Tensoativos Corantes Benzeno Espessantes Fragrância Fosfatos	Matéria-prima 100% de origem vegetal; incolor; inodoro; PH levemente alcalino; isento de fosfatos e derivados de petróleo. Registro na ANVISA. *Critérios do rótulo ecológico da ABNT para produtos de limpeza (em elaboração) ⁹⁶ .	TR/especificação técnica (mencionar necessidade de comprovação por laudos técnicos).	<p>Na avaliação da proposta: apresentação de laudo técnico do produto, acompanhado de amostra.</p> <p>No recebimento do produto: checar se produto corresponde à amostra apresentada na fase de avaliação da proposta.</p> <p>*No caso de contrato de serviços de limpeza: prever esses requisitos na cláusula de obrigações da contratada.</p>

⁹⁶ Fonte: http://abnt.org.br/rotulo/pt/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=207 (Acesso em 18/11/2015).
PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

Lâmpadas	Mercúrio	Caso a opção seja por lâmpadas fluorescentes: estabelecer a necessidade de um plano/sistema de logística reversa das lâmpadas ao final de sua vida útil. *Se possível, optar por lâmpadas de LED, com certificação CE e atendimento à Diretiva RoHS, ambos da União Europeia.	TR/especificação técnica. Edital: como condição para assinatura do contrato, a adjudicada deverá apresentar o plano/sistema de logística reversa. Contrato: cláusula de obrigações da contratada deverá prever a logística reversa ao final da vida útil. Lâmpada de LED: TR/especificação técnica (mencionar necessidade de comprovação por laudos técnicos e/ou certificação).	Na avaliação da proposta: checar características do modelo ofertado. No recebimento do produto: checar informações da embalagem. No caso de lâmpadas LED: checar certificações e/ou laudos técnicos que atestem o atendimento à Diretiva RoHS e à certificação CE, ambos da União Europeia. Após a contratação: acompanhamento do cumprimento das medidas de logística reversa estabelecidas no plano/sistema apresentado na assinatura do contrato.
Artigos escolares	Ftalatos	Certificação compulsória do INMETRO, nos termos da Portaria 481/2010.	TR/especificação técnica (mencionar que a certificação deve estar impressa na embalagem).	Na avaliação da proposta: apresentação de amostra dos produtos com a certificação do INMETRO impressa na embalagem. No recebimento do produto: checar se produto corresponde à amostra apresentada na fase de avaliação da proposta e verificar se há certificação do INMETRO impressa na embalagem.
Brinquedos	Ftalatos	Certificação compulsória do INMETRO, nos termos da Portaria 321/2009 (Portaria em revisão).	TR/especificação técnica (mencionar que a certificação deve estar impressa na embalagem).	Na avaliação da proposta: apresentação de amostra dos produtos com a certificação do INMETRO impressa na embalagem. No recebimento do produto: checar se produto corresponde à amostra apresentada na fase de avaliação da proposta e verificar se há certificação do INMETRO impressa na embalagem.

Mamadeiras/Bicos de mamadeiras/chupetas	Bisfenol-A N-Nitrosaminas Plastificantes ftálicos PVC DTX	Certificação compulsória do INMETRO, nos termos da Portaria 490/2014 (mamadeiras/bicos de madeira) e da Portaria 34/2009 (chupetas).	TR/especificação técnica (mencionar que a certificação deve estar impressa na embalagem).	Na avaliação da proposta: apresentação de amostra dos produtos com a certificação do INMETRO impressa na embalagem. No recebimento do produto: checar se produto corresponde à amostra apresentada na fase de avaliação da proposta e verificar se há certificação do INMETRO impressa na embalagem.
Produtos de higiene (xampu / sabonete / higienizador corporal)	Fosfatos Carcinogênicos Solventes Parabenos Corantes Fragrâncias	Matérias-primas de base vegetal; isentos de parabenos, corantes e fragrâncias. Registro na ANVISA. *Critérios do rótulo ecológico da ABNT para produtos de higiene pessoal ⁹⁷ .	TR/especificação técnica (descrever os requisitos do rótulo ecológico da ABNT; mencionar necessidade de comprovação por certificação ou laudos técnicos).	Na avaliação da proposta: apresentação de laudo técnico do produto ou certificação ABNT (rótulo ecológico), acompanhado de amostra. No recebimento do produto: checar se produto corresponde à amostra apresentada na fase de avaliação da proposta.

⁹⁷ Disponíveis em: http://abnt.org.br/criterios/app/arquivos/pdf/PE-121.02_R%C3%B3tulo%20Ecol%C3%B3gico%20para%20Produtos%20de%20Higiene%20Pessoal.pdf
(Acesso em 14/12/2015).

Processo similar de construção de requisitos deve ser seguido para outros produtos considerados prioritários pelos órgãos governamentais, de acordo com as peculiaridades de cada atividade, não pretendendo o presente trabalho esgotar todas as possibilidades, que são muitas, mas sim indicar o caminho a ser percorrido pela Administração.

Complementarmente às orientações apontadas, constitui medida salutar uma maior disseminação do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU)⁹⁸ entre os gestores públicos, a fim de contribuir para que as exigências sejam colocadas de forma adequada nos editais.

Ferramentas adotadas por países mais avançados no tema, como o PRIO, da Suécia, e o *Green Procurement Compilation (GPC)*, dos EUA⁹⁹, também podem ser de grande utilidade para o estabelecimento de critérios padronizados relativos ao controle de substâncias químicas perigosas nos catálogos governamentais.

No caso de produtos sujeitos à certificação pelo INMETRO, tanto compulsória como voluntária, a verificação de produtos certificados pode ser realizada no Banco de Dados disponibilizado no Portal do Instituto¹⁰⁰. Para itens contemplados com o Rótulo Ecológico da ABNT, citado como referência para critérios de alguns itens constantes da Tabela 5, a consulta dos critérios considerados e das empresas certificadas pode ser realizada no Portal do Rótulo Ecológico da ABNT¹⁰¹.

É recomendável que, após a definição dos critérios para cada produto, os mesmos sejam objeto de consulta pública junto a fabricantes e fornecedores,

⁹⁸ Disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067 (Acesso em 18/11/2015).

⁹⁹ Disponível em: <https://sftool.gov/greenprocurement> (Acesso em 18/11/2015).

¹⁰⁰ Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/> (Acesso em 18/11/2015).

¹⁰¹ Disponível em: <http://abnt.org.br/rotulo/pt/> (Acesso em 18/11/2015).

anteriormente à realização das licitações, a fim de que as exigências sejam legitimadas perante os respectivos setores produtivos envolvidos, garantindo-se, assim, o tempo necessário para eventuais adequações do mercado, de forma que possam atender aos requisitos dos editais sem riscos à competitividade.

5 CONCLUSÃO

A partir das análises que integram o presente documento, é possível concluir que as compras governamentais correspondem a um instrumento significativo no cenário brasileiro no que se refere às oportunidades para o incremento de padrões de produção e consumo, de forma a torná-los mais sustentáveis, por meio do uso do poder de compra estatal.

Do ponto de vista da segurança química, medidas específicas devem ser adotadas nesse contexto, na medida em que, no momento, ainda se verificam poucos casos em que há fixação de limites e restrições com relação à presença de substâncias químicas perigosas nos artigos e produtos consumidos pela Administração Pública em geral.

Esse cenário deve se modificar nos próximos anos, tendo em vista que um dos principais empecilhos para o estabelecimento de critérios mais rígidos nas licitações, qual seja, a falta de informação e conhecimento dos gestores públicos com relação à composição dos bens adquiridos, vem sendo gradativamente superado a partir do surgimento de modelos e ferramentas específicas, em nível global, que permitirão aos consumidores, públicos ou privados, terem maior conhecimento sobre os aspectos críticos de cada um dos artigos e produtos, quais os limites aceitáveis para a presença de determinadas substâncias e quais os seus riscos para a saúde humana e o meio ambiente.

A disponibilização de informações sobre as substâncias químicas presentes em artigos e produtos, em todas as etapas de seu ciclo de vida, corresponde, inclusive, a um dos principais objetivos no contexto da Abordagem Estratégica Internacional para o Gerenciamento de Substâncias Químicas (SAICM), em especial no âmbito do

Chemicals in Products Programme, fruto de sua 4ª Conferência Internacional (ICCM), estabelecido em outubro de 2015¹⁰².

A internalização desse conhecimento na Administração Pública brasileira, acompanhada de mudanças na legislação e da utilização dos padrões internacionalmente estabelecidos e aceitos, terá o condão de proporcionar avanços significativos nos modelos de produção nacionais que envolvam o uso de substâncias químicas, que deverão ser cada vez mais controladas e/ou terem sua utilização limitada dentro de padrões de segurança aceitos mundialmente.

Some-se a isso o desenvolvimento de mecanismos de certificação e normalização que certamente contribuirão para esse processo, como é o caso da futura norma ISO 20.400 – Compras Sustentáveis, cuja elaboração é fruto da atuação do Brasil e da França, por suas respectivas associações de normalização (ABNT e AFNOR), com previsão de publicação em 2016.

A ISO 20.400 tem como objetivo auxiliar organizações públicas e privadas a minimizarem impactos negativos de suas compras e maximizar impactos positivos, por meio de diretrizes para a implementação de um processo de compras sustentáveis, assegurando que os produtos ou serviços que a organização adquire ofereçam o menor impacto negativo possível para o meio ambiente e o maior impacto social positivo possível, além de serem mais vantajosos economicamente¹⁰³.

A norma tem como público-alvo, portanto, atores envolvidos ou impactados por decisões e processos de compras no âmbito das organizações. Considerando tratar-se, a princípio, de uma norma do tipo diretriz, a ideia é que a mesma seja

¹⁰² Fonte: http://www.saicm.org/index.php?option=com_content&view=article&id=525&Itemid=700 (Acesso em 18/11/2015).

¹⁰³ Fonte: Grupo de Comunicação da Comissão de Estudos Especial 277 – Compras Sustentáveis da ABNT.

utilizada por esses atores, trazendo benefícios para as empresas, para as organizações públicas e para os pequenos negócios¹⁰⁴.

Assim, para as empresas, enquanto compradoras, a norma terá o condão de auxiliá-las a compreender a relevância do tema e a planejar e implementar ações consistentes e alinhadas a um padrão internacional. Enquanto fornecedoras, a norma poderá auxiliá-las a compreender e a antecipar as expectativas de seus clientes, atendendo ao padrão de qualidade esperado, além de contribuir para a elaboração conjunta de soluções inovadoras entre empresas compradoras e fornecedoras¹⁰⁵.

Para as organizações públicas, a norma poderá contribuir para a melhoria do desempenho e dos procedimentos das contratações públicas, tornando-as exemplos para as empresas e para a sociedade, fomentando um mercado mais equitativo e ético. Já para os pequenos negócios, as diretrizes estabelecidas na norma poderão contribuir para a adoção de melhores práticas, de forma a tornar esses pequenos negócios mais aptos e capacitados para participar da cadeia de fornecimento de grandes compradores, públicos ou privados¹⁰⁶.

Nessa mesma linha, os encaminhamentos para a consolidação do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV)¹⁰⁷, que conta com o envolvimento direto do INMETRO e de outras instituições especializadas¹⁰⁸, contribuirão para o incremento do uso de sistemas de rotulagem ambiental como ferramentas de apoio à tomada de decisão em compras, a partir da consideração dos impactos socioambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos.

¹⁰⁴ Idem.

¹⁰⁵ Idem.

¹⁰⁶ Idem.

¹⁰⁷ Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/pbacv/objetivo.asp> (Acesso em 18/11/2015).

¹⁰⁸ Conforme <http://inmetro.gov.br/qualidade/pbacv/gestao.asp> (Acesso em 18/12/2015).

PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

O PBACV foi aprovado pela Resolução CONMETRO nº 04/2010 e tem como objetivo estabelecer diretrizes no âmbito do SINMETRO para “dar continuidade e sustentabilidade às ações de Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) no Brasil, com vistas a apoiar o desenvolvimento sustentável e a competitividade ambiental da produção industrial brasileira e a promover o acesso aos mercados interno e externo”¹⁰⁹.

Dentre os objetivos específicos do PBACV, interessam ao presente estudo, em especial, os relacionados à disseminação de informações sobre o pensamento de ciclo de vida, à intervenção e influência nos trabalhos de normalização internacional e nacional afetos ao tema e à identificação das principais categorias de impactos ambientais para o Brasil¹¹⁰.

Do ponto de vista da segurança química, as ações empenhadas no contexto do PBACV poderão trazer contribuições significativas e maior respaldo no que diz respeito à reciclagem segura de produtos e artigos ao final de sua vida útil, minimizando-se os riscos decorrentes da exposição a substâncias químicas perigosas.

Por fim, verifica-se a necessidade de capacitação permanente do corpo técnico governamental para identificação dos pontos críticos das atividades desempenhadas no âmbito de cada órgão e para a definição de critérios de compras e contratações com base na função desejada para os artigos e produtos, a fim de identificar junto ao mercado bens alternativos aos convencionais utilizados, construindo-se, assim, novos padrões, novos critérios e novas especificações técnicas, mais seguras do ponto de vista da composição química.

Dessa forma, com o contínuo aprimoramento dos itens disponibilizados nos catálogos de compras governamentais, os processos produtivos de artigos e produtos

¹⁰⁹ Fonte: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/pbacv/objetivo.asp> (Acesso em 18/12/2015).

¹¹⁰ Idem.

PROJETO APOIO AOS DIÁLOGOS SETORIAIS UNIÃO EUROPEIA - BRASIL

que contenham substâncias químicas em sua composição deverão se adequar gradativamente às novas exigências realizadas pela Administração.

Essas mudanças, além de contribuírem para a redução de riscos ambientais e à saúde humana, estimularão a competitividade entre os fabricantes e fornecedores nacionais, contribuindo para o processo de transição rumo a padrões mais sustentáveis de produção e consumo, objetivo maior a ser perseguido no contexto atual em que se insere o presente estudo, demonstrando, assim, o comprometimento do País com relação aos compromissos internacionais por ele assumidos nas últimas décadas.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Rótulo Ecológico. Disponível em: <http://abnt.org.br/rotulo/pt/>

BETIOL, Luciana Stocco; UEHARA, Thiago Hector Kanashiro; LALOE, Florence Karine; APPUGLIESE, Gabriela Alem; ADEODATO, Sérgio; RAMOS, Lígia; MONZONI NETO, Mario Prestes. *Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva*. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012. 144p.

BOWER, Maarten; DE JONG, Klass; JONK, Margo; BERMAN, Tanya; BERSANI, Raffaella; LUSSER, Helmut; NISSINEN, Ari; PARIKKA, Katriina; SZUPPINGER, Péter. *Green Public Procurement in Europe 2005 - Status overview*. Virage Milieu & Management bv, Korte Spaarne 31, 2011 AJ Haarlem, the Netherlands. 2005.

BRAMMER, Stephen.; WALKER, Helen. *Sustainable procurement in the public sector: an international comparative study*. Int. J. Oper. & Prod Manag, 2011. 31(4).

BRASIL. Compras Governamentais. Legislação. Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/legislacao>

BRASIL. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/>

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Compras Públicas. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/ministerio.asp?index=7&ler=s895>

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Contratações Públicas Sustentáveis. Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/>

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade. *Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal*.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Especificações e Requisitos Sustentáveis do Catálogo de Compras do Governo Federal. Comprando dos Pequenos Negócios*.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. *Vai Comprar? Conheça os materiais sustentáveis existentes no Catálogo de Materiais – CATMAT e os critérios utilizados para catalogação.* Brasília, 2014.

BRASIL. Portal da Legislação. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). *Sustabilidade Ambiental no Brasil: biodiversidade, economia e bem-estar humano. O Uso do Poder de Compra para a Melhoria do Meio Ambiente.* Brasília, 2011.

CSIPAI, Luciana Pires. *Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo – AGU.* São Paulo, 2013

ESTADO DE MINAS GERAIS. Portal de Compras de Minas Gerais. Legislação. Disponível em: <http://www.compras.mg.gov.br/legislacao>

ESTADO DE MINAS GERAIS. Portal de Compras de Minas Gerais. Manuais para os Servidores. Disponível em: <http://www.compras.mg.gov.br/manuais-para-os-servidores>

ESTADO DE MINAS GERAIS. Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais. Legislação. Disponível em: <http://www.seplag.mg.gov.br/legislacao>

ESTADO DE SÃO PAULO. Bolsa Eletrônica de Compras. Disponível em: <http://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>

EUA. *Green Procurement Compilation (GPC).* Disponível em: <https://sftool.gov/greenprocurement>

EUA. *U.S. Environmental Protection Agency (EPA).* Disponível em: <http://epa.gov/>

ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade. *Estudos de Caso. Estado de Minas Gerais, Brasil.* Projeto CPS-Brasil – Fomentando Compras Públicas Sustentáveis no Brasil. 2009.

LALOE, Florence Karine; BARBI, Fabiana; PICARELLI, Sophia. *Relatório de Diretrizes aos Planos de Gestão de Logística Sustentável.* Projeto Compras e Inovação: Compras Sustentáveis pela Inovação e por uma Economia Verde e Inclusiva. Brasília, 2013.

MINAS GERAIS. Portal de Compras de Minas Gerais. Legislação. Disponível em: <http://www.compras.mg.gov.br/legislacao>

MINAS GERAIS. Portal de Compras de Minas Gerais. Manuais para os Servidores. Disponível em: <http://www.compras.mg.gov.br/manuais-para-os-servidores>

MINAS GERAIS. Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais. Legislação. Disponível em: <http://www.seplag.mg.gov.br/legislacao>

NONATO, Raquel Sobral. *Compras Públicas Sustentáveis no Brasil: Análise da produção e circulação das ideias a partir da ressignificação dos atores*. São Paulo, 2015.

ONU. *Regional Strategy on Sustainable Consumption and Production (SCP) for the 10YFP implementation in Latin-America and the Caribbean (2015-2022)*. United Nations Environment Program (UNEP). 2015.

SANTOS, Murillo Giordan; BARKI, Teresa Villac Pinheiro. (Coord.). *Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 1^a ed. 2011.

STRATEGIC APPROACH TO INTERNATIONAL CHEMICALS MANAGEMENT. Disponível em: <http://www.saicm.org/>

VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Weiss; SOUZA, Lilian Castro de (Coord.). *Panorama de licitações sustentáveis: direito e gestão pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.